

Informe de Previdência Social

06/2020

Vol. 32 – Nº 06

Artigo

*Equidade e Previdência:
Literatura Especializada no Brasil com
Indicadores de Adequação*

Nota Técnica

Resultado do RGPS: Maio/2020

MINISTRO DA ECONOMIA

Paulo Roberto Nunes Guedes

SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Bruno Bianco Leal

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Narlon Gutierrez Nogueira

SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rogerio Nagamine Costanzi

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Otávio José Guerci Sidone

CORPO TÉCNICO

Andrea Velasco Rufato

Andrei Suárez Dillon Soares

Avelina Alves Lima Neta

Daniel Gama e Colombo

Fábio Costa de Souza

Geraldo Andrade da Silva Filho

ELABORAÇÃO

Fábio Costa de Souza

REVISÃO

Otávio José Guerci Sidone

Geraldo Andrade da Silva Filho

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Economia - ME, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Economia - ME • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: cgepmgs@previdencia.gov.br

SUMÁRIO

EQUIDADE E PREVIDÊNCIA: LITERATURA ESPECIALIZADA NO BRASIL COM INDICADORES DE ADEQUAÇÃO.....	4
1. INTRODUÇÃO	5
2. INDICADORES PREVIDENCIÁRIOS	6
3. ESTUDOS COM INDICADORES PREVIDENCIÁRIOS.....	8
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MAIO / 2020	19
1. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL.....	19
2. RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL).....	21
3. RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO.....	23
4. EVOLUÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO: abril/2019.....	25
5. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	26
6. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS	28

ARTIGO

**Equidade e Previdência:
Literatura Especializada
no Brasil com
Indicadores de Adequação**

Rufato et al

EQUIDADE E PREVIDÊNCIA: LITERATURA ESPECIALIZADA NO BRASIL COM INDICADORES DE ADEQUAÇÃO¹

Andrea Velasco Rufato²

Avelina Alves Lima Neta³

Geraldo Andrade da Silva Filho⁴

Otávio José Guerci Sidone⁵

1. INTRODUÇÃO

Os estudos da literatura nacional sobre previdência e equidade que seguem a tradição dos indicadores de adequação visam, basicamente, encontrar evidências empíricas que forneçam resposta ao questionamento sobre como a configuração dos planos de benefícios previdenciários afeta os distintos grupos sociodemográficos, usualmente por meio de indicadores que comparam o valor presente das contribuições e o valor presente dos benefícios, capazes de informar sobre o retorno associado à participação no sistema previdenciário, ou que comparam os rendimentos anteriores e posteriores à aposentadoria, sendo capazes de informar a respeito do grau de suavização da renda e do consumo ao longo do ciclo de vida⁶.

Nessa abordagem, as múltiplas dimensões referentes à adequação de um sistema previdenciário são analisadas por meio de indicadores previdenciários individuais. Diante

desses indicadores, a equidade do sistema pode ser avaliada mediante comparação dos indicadores para indivíduos com características sociodemográficas distintas, selecionados de acordo com categorias previamente estabelecidas. Nessa comparação dos indicadores atuariais entre indivíduos ou grupos de indivíduos, utilizando informações sobre o fluxo de contribuições e benefícios ao longo de toda a trajetória de vida, é possível lançar mão dos princípios de equidade horizontal e vertical, aferindo, por fim, a equidade do sistema previdenciário.

Nesse sentido, apresentar a literatura que faz uso dessa abordagem é o objetivo deste texto, que consiste no terceiro de uma série de artigos, frutos de um estudo realizado sobre alguns aspectos relacionados à equidade e previdência, com foco no sistema previdenciário brasileiro, a

¹ Este é o terceiro de uma série de artigos sobre a temática previdência social e equidade neste Informe de Previdência Social. Os artigos são fruto dos trabalhos para execução do estudo Avaliação dos Benefícios Previdenciários Urbanos, realizado no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) e, mais especificamente, do Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Gastos Diretos, instituídos pelo Decreto nº 9.834, de 2019. A elaboração desse estudo é de responsabilidade da Secretaria de Previdência (SPREV/ME), contando com assessoria técnica da ENAP, consubstanciada na supervisão técnica por parte do professor Dr. Luís Eduardo Afonso (USP). Os autores agradecem as contribuições dos participantes deste estudo ao longo do desenvolvimento dos trabalhos.

² Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Mestra em Antropologia de Orientação Pública pela Universidade Autônoma de Madri/Espanha. Atualmente em exercício na Coordenação Geral de Estudos Previdenciários da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Economia.

³ Analista Técnica de Políticas Sociais. Mestra em Política Social pela Universidade de Brasília. Atualmente em exercício na Coordenação Geral de Estudos Previdenciários da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Economia.

⁴ Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Doutor em Economia pela EESP/FGV. Atualmente em exercício na Coordenação Geral de Estudos Previdenciários da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Economia.

⁵ Doutorando em Economia na UnB, mestre e bacharel em Economia pela USP e mestre em Direção e Gestão de Planos e Fundos de Pensão pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). É Auditor Federal de Finanças e Controle da STN/ME e atua como Coordenador-Geral de Estudo Previdenciários na Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Economia.

⁶ O objetivo de suavização do consumo está associado à necessidade de que o arranjo institucional do Estado de Bem-Estar Social seja capaz de permitir aos indivíduos realocar consumo ao longo da vida (BARR, 2012).

partir da literatura especializada⁷ sobre o tema. Além desta introdução, o presente artigo possui uma primeira seção que apresenta alguns conceitos sobre indicadores previdenciários e suas múltiplas dimensões. Em seguida, a segunda seção apresenta a literatura empírica que analisa equidade a partir desses indicadores atuariais, permitindo a avaliação do sistema previdenciário por si só,

desconsiderando as implicações de outros fatores econômicos ou sociais ou da interação do sistema previdenciário com o sistema tributário ou com a distribuição de fatores de produção. Para fins de organização, é apresentado um quadro comparativo da literatura apresentada. Por fim, seguem as considerações finais.

2. INDICADORES PREVIDENCIÁRIOS

Para analisar a equidade do sistema previdenciário, os indicadores de uso mais tradicional na literatura relevante são:

(i) **Taxa de Reposição (TR).** Consiste na relação entre os rendimentos obtidos posteriormente e anteriormente à aposentadoria. Está diretamente ligado ao objetivo primário dos sistemas previdenciários de suavização da renda quando da aposentadoria. É um indicador previdenciário individual cujo cálculo é mais simples e também é o mais empregado na literatura. É frequentemente calculado pela divisão entre o valor do primeiro benefício recebido e a renda do trabalho no período anterior⁸. Pode ser calculado de duas formas: bruta ou líquida. No primeiro caso, os valores empregados são anteriores à incidência de eventuais tributos ou deduções, como por exemplo, o imposto de renda. É a forma mais usualmente empregada por diversos autores. No caso da TR líquida, os valores empregados no cálculo são aqueles posteriores à incidência de quaisquer descontos. Correspondem aos valores efetivamente recebidos pelo segurado. Não parece haver consenso na literatura sobre quais deduções devem ser incorporadas aos cálculos. Adicionalmente, o caso da TR líquida acaba levando em conta aspectos particulares do sistema tributário,

que podem deixar menos claras as características do sistema previdenciário que se deseja analisar.

(ii) **Taxa Interna de Retorno (TIR).** O método da TIR fornece uma avaliação mais desagregada e próxima à da justiça individual/atuarial⁹. Basicamente, a metodologia atuarial busca comparar o valor presente esperado dos benefícios descontadas as contribuições efetuadas. Assim, grupos com maiores expectativas de vida ou com menores contribuições tendem a apresentar o valor presente dos benefícios, descontadas as contribuições, superiores. Portanto, tal abordagem fornece uma avaliação do papel distributivo sob o critério de adequabilidade entre benefício e contribuição. Do mesmo modo que a TR, a TIR não é expressa em unidades monetárias, o que torna quaisquer comparações mais diretas. Ao levar em conta todo o ciclo de vida dos trabalhadores, permite que elementos importantes como a data de aposentadoria e a expectativa de vida diferenciada sejam incorporadas à análise. Isto é particularmente relevante quando houver regras de concessão diferentes ou quando o período de recebimento do benefício variar entre os grupos.

(iii) **Alíquota Atuarialmente Justa ou Alíquota Necessária (AN).** Esta alíquota está diretamente relacionada ao conceito de justiça atuarial. Corresponde à alíquota que deveria incidir sobre a

⁷ Ressalta-se que a literatura selecionada para este artigo não esgota o tema. Foram escolhidos os principais estudos, feitos até o momento, com base nos critérios de relevância no campo teórico em questão e expertise dos autores no assunto.

⁸ Mas há variações na literatura internacional, com alguns autores utilizando os rendimentos familiares e autores que defendem o uso de qualquer tipo de rendimento, não apenas os decorrentes do trabalho e do sistema previdenciário. Há também estudos internacionais que calculam a TR para diferentes momentos posteriores à aposentadoria de modo a aferir sua estabilidade ao longo do tempo.

⁹ O conceito de justiça atuarial reside na ideia de que um indivíduo deve pagar prêmios (ou efetuar contribuições) que refletem os riscos aos quais está exposto, de tal modo que o valor presente esperado dos pagamentos seja equivalente ao valor presente esperado dos benefícios, ou seja, deve haver tratamentos iguais entre os indivíduos quando os riscos entre eles são os mesmos (LANDES, 2014).

renda do trabalhador para que os valores presentes esperados das contribuições e dos benefícios fossem iguais. Se a AN for superior à alíquota de contribuição incidente sobre a renda, esta é uma evidência de que esta alíquota foi definida em um patamar inferior ao que seria necessário para a justiça atuarial, para cada trabalhador. Caso verifique-se o oposto, então o trabalhador está sendo onerado de uma maneira mais do que seria atuarialmente necessário para custear o seu benefício. Ao se fazer o cálculo por categorias como gênero e espécie de benefício também é possível avaliar as características distributivas intrageracionais. Isto é, é possível que AN seja bastante diferente para homens ou mulheres e/ou para benefícios distintos. Estas diferenças permitem a análise dos elementos de equidade inerentes ao sistema de previdência, sejam estes intencionais ou não.

- (iv) **Alíquota Efetiva (AE).** O conceito de alíquota efetiva se refere à relação entre os valores presentes das contribuições e das remunerações do trabalhador. Corresponde a quanto o trabalhador efetivamente contribuiu em relação à sua renda. Este indicador depende de informações apenas do período ativo. Inicialmente, serve para verificar a correção dos demais cálculos efetuados, pois seu valor não pode ser inferior ou superior às alíquotas definidas na legislação. Também fornece informações importantes sobre eventuais efeitos da imposição de piso ou teto sobre o salário-de-contribuição, que possam afetar o volume de contribuições efetuado. Seus valores podem ser cotejados com as alíquotas nominais incidentes sobre a renda e também com os valores de AN previamente calculados. Finalmente, também pode ser utilizado para analisar diferenças intrageracionais originadas de algum tipo de tratamento diferenciado a algum grupo.

Os métodos usualmente utilizados para estimação desses indicadores e investigação acerca da equidade do sistema são: 1) modelos atuariais com decrementos usando

tábuas de mortalidade e modelo para estimação da probabilidade de invalidez; 2) microssimulação usando dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e as regras de contribuições e benefícios; 3) pseudopainel¹⁰ (com sequência de PNAD de diversos anos), estimando para cada célula sociodemográfica, contribuições e benefícios; 4) painel longitudinal de indivíduos¹¹, construído a partir de microdados da previdência oriundos de dados administrativos.

Nessa abordagem da dimensão de equidade da política previdenciária, os pontos considerados mais relevantes referem-se à: definição dos planos de benefícios (regras de contribuição e benefícios) a serem avaliados; definição do escopo de benefícios (modalidades de aposentadoria, pensão por morte, outros benefícios) utilizado para computar o fluxo de recebimentos futuros; definição dos parâmetros demográficos adequados (expectativa de sobrevida, entre outros); definição dos parâmetros econômicos adequados (taxa de juros, de desconto intertemporal, etc.), entre outros. Já em relação à mensuração empírica, as principais decisões referem-se à decisão sobre o tipo/unidade de análise mais adequado (indivíduos, famílias, domicílios ou coortes populacionais), definição das fontes de informação e periodicidade mais adequadas, sujeitos à disponibilidade de informação.

Um aspecto que deve ser considerado na análise das políticas de previdência social é a dificuldade no desenho de sistemas previdenciários utilizando somente os conceitos de justiça e neutralidade atuarial. Queisser e Whitehouse (2006) apontam que, de forma geral, os sistemas previdenciários possuem diversos componentes (ligados aos múltiplos objetivos) e alguns deles podem ser atuarialmente justos ou atuarialmente neutros. Com base neste argumento, parece ser razoável afirmar que quanto mais presentes forem os elementos redistributivos, mais longe se estará da justiça ou da neutralidade atuarial. Daí a necessidade da elaboração e análise cuidadosas de indicadores que consigam operacionalizar os elementos associados à adequação e à equidade.

No mesmo sentido, Landes (2014) destaca que a discussão sobre justiça atuarial é uma discussão não

¹⁰ Pseudopainel é resultado da junção de bases de dados referentes a diferentes períodos de tempo, contendo variáveis observadas por grupos ou coortes seccionais repetidas, e não por indivíduos, como nos painéis longitudinais tradicionais.

¹¹ Painel longitudinal de indivíduos é uma base de dados cujas unidades de análise são indivíduos e que se organiza a partir da junção de bases referentes a diferentes períodos de tempo, o que lhe confere o adjetivo longitudinal.

apenas sobre o critério para determinar quando um arranjo cooperativo é justo ou não, mas também uma discussão sobre a perspectiva correta (moral) de como julgar este acordo. O autor propõe a adoção de um escopo mais amplo para determinar quando o arranjo (ou seja, a distribuição de benefícios e custos) é justo ou não. Enquanto a visão atuarial mais restrita tende a reduzir a justiça ao campo dos agentes por suas obrigações como participantes do mecanismo cooperativo (seguro), uma visão mais ampla apresenta uma concepção mais exigente de justiça, levantando a questão sobre quais são as condições que definem cooperação social justa ou correta.

A complexidade de dimensões a serem avaliadas e a multiplicidade dos instrumentos de mensuração levaram a um importante vertente da literatura que trata de indicadores de adequação multidimensionais, ainda não aplicados na literatura empírica brasileira. Alonso-Fernandez *et al* (2018) desenvolvem um indicador sintético para medir a adequação desde uma perspectiva dinâmica e multidimensional - incluindo adequação atual e futura, diferenças entre sexos, segurança quanto à adequação depois da aposentadoria e sustentabilidade da adequação para as futuras gerações. O indicador *Pension Adequacy Index (PAI)* visa comparar os

sistemas previdenciários e monitorar os efeitos das reformas. Também são realizadas comparações de adequação por sexo - *Gender Adequacy Index (GAI)*, que é a razão entre o *PAI* masculino e o *PAI* feminino de cada país. No mesmo sentido, a *International Social Security Association (ISSA)* elaborou um modelo de adequação quantitativo que define uma medida multivariada de adequação, para avaliar melhor os múltiplos objetivos dos sistemas de previdência (ISSA, 2015).

Chybalski e Marcinkiewicz (2016) chamam a atenção para a importância de uma análise multidimensional dos sistemas de aposentadoria e pensão, considerando três dimensões: proteção contra a pobreza, suavização do consumo e diferenças de adequação entre os sexos. Os autores propõem a utilização de um indicador de adequação de aposentadoria sintético, composto, primeiramente, do quociente da renda mediana relativa e da taxa de risco de pobreza dos aposentados, complementada pela desigualdade de distribuição de renda na população com mais de 65 anos. Tais indicadores podem ser capazes de contemplar as dimensões de proteção contra a pobreza e suavização de consumo de forma mais abrangente do que apenas a taxa de reposição.

3. ESTUDOS COM INDICADORES PREVIDENCIÁRIOS

Foram analisados onze estudos empíricos que avaliam a previdência social brasileira utilizando indicadores previdenciários. Esses estudos podem ser divididos em dois grupos. Um primeiro conjunto de autores avalia a previdência social com foco nas regras vigentes no momento da análise. Já um segundo grupo de autores avalia as propostas mais recentes de reforma da previdência social no Brasil – Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº. 287/2016 e PEC nº 6/2019, esta última aprovada sob a forma da Emenda Constitucional n.103/2019.

Caetano (2006), Afonso (2016), Giambiagi e Afonso (2009), Afonso e Lima (2011) e Penafieri e Afonso (2013) avaliam os aspectos redistributivos da previdência social com foco nos benefícios programáveis, ou seja, nas aposentadorias por idade e por tempo de contribuição.

Caetano (2006) tem como objeto de análise as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição do RGPS. Com um modelo de indivíduo representativo, o autor calcula a *TIR* para diferentes combinações de idade de ingresso no mercado de trabalho, idade de aposentadoria, gênero e regra de aposentadoria (pelo salário mínimo e pela regra do Fator Previdenciário). Os grupos com menor rendimento e com maior dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho apresentam resultados mais elevados. Por exemplo, as mulheres que se aposentam por idade têm *TIR* de 12,51%, valor pouco superior ao dos homens que se aposentam por idade, 11,07%. Já para aqueles que se aposentam por tempo de contribuição, a *TIR* é bem menor, de 3,13%. Para as mulheres na mesma condição, o resultado é de 4,61%. No seu conjunto, mais uma vez, os resultados dão suporte à hipótese de progressividade nos benefícios programáveis do RGPS. O autor argumenta que

os benefícios de risco (aposentadorias por invalidez, pensões por morte, auxílios e salário maternidade) não devem ser considerados na avaliação da equidade vertical sob o argumento de que esses benefícios funcionam como um seguro, não havendo, por natureza, relação clara entre contribuições e benefícios.

Afonso (2016) calcula alguns dos indicadores usuais na literatura, *Alíquotas Necessária e Efetiva, TR e TIR* para diferentes grupos de indivíduos de acordo com características de escolaridade, gênero e espécie de benefício (aposentadoria por idade e por tempo de contribuição). O estudo é realizado por meio da construção de um banco de dados longitudinal a partir de amostra de registros administrativos do INSS. São encontradas fortes evidências de progressividade do RGPS, beneficiando mulheres, indivíduos menos escolarizados, de menor renda e indivíduos que obtiveram aposentadorias por idade. Para a amostra completa, a *TIR* média é de 5,32%. Para as mulheres, o valor é de 6,33% e para os homens, de 4,62. Já a *TR* geral é de 88% para as mulheres e de 78% para os homens. Finalmente, para as aposentadorias por tempo de contribuição, este indicador é de 74% e para as aposentadorias por idade é de 96%.

Giambiagi e Afonso (2009), Afonso e Lima (2011) e Penafieri e Afonso (2013) concentram suas análises nas aposentadorias por tempo de contribuição do RGPS. Giambiagi e Afonso (2009) concluem que a alíquota vigente à época estava acima do valor equilibrado para os trabalhadores assalariados e abaixo daquele no caso dos trabalhadores autônomos, o que indicaria uma transferência de recursos de assalariados para autônomos.

Afonso e Lima (2011) também concluem que os trabalhadores assalariados possuiriam alíquotas acima dos valores equilibrados para a aposentadoria por tempo de contribuição. Em seu estudo, os autores utilizam uma metodologia diferente, representando os fluxos associados às aposentadorias por tempo de contribuição do RGPS como anuidades, com metodologia atuarial, ou seja, incorporando o risco biométrico. São calculados, para diversas combinações de características observáveis, os seguintes indicadores: *TR, Alíquota Necessária (AN)* e o *Valor Presente Líquido* (ou seja, benefícios menos contribuições). Os resultados estão alinhados às evidências anteriores, de progressividade nas aposentadorias por tempo de contribuição do RGPS. Mas, a existência do risco

de morte a cada idade reduz os valores obtidos, comparativamente a cálculos dos artigos previamente descritos.

Penafieri e Afonso (2013) empregam a metodologia do indivíduo representativo e, pela primeira vez na literatura nacional, comparam resultados obtidos com a aplicação do Fator Previdenciário e com a Regra 85/95, que na época encontrava-se em análise no Congresso Nacional. O embasamento teórico vem dos conceitos de *neutralidade atuarial* e de *justiça atuarial* apresentados por Queisser e Whitehouse (2006). Os autores calculam a *TR, AN* e *Alíquota Efetiva* para grupos caracterizados por tempo de contribuição, idade de aposentadoria e gênero. Mais uma vez, somam-se evidências da progressividade das aposentadorias por tempo de contribuição. Também fica evidente que a Regra 85/95 gera descontinuidades em todos os indicadores, quando os trabalhadores alcançam o *threshold* (limite) mínimo. Isto pode afetar muito os incentivos à oferta de trabalho e permanência no mercado de trabalho. Penafieri e Afonso (2013) formulam também o Fator Previdenciário Atuarialmente Justo, a partir do conceito marginal de justiça atuarial relacionado ao efeito sobre o valor do benefício de se trabalhar um ano adicional. Os autores concluem que o Fator Previdenciário e a Regra 85/95 tendem a penalizar mais os homens do que as mulheres pela antecipação das aposentadorias. Por outro lado, as mulheres são mais beneficiadas pela postergação das aposentadorias. Será interessante investigar, se os microdados da previdência social permitirem, a observância empírica dessas tendências.

Como já colocado, Caetano (2006) defende que os benefícios de risco (aposentadorias por invalidez, pensões por morte, auxílios e salário maternidade) não devem ser considerados na avaliação da equidade vertical sob o argumento de que esses benefícios funcionam como um seguro. Sendo assim, seria equivocado afirmar que as pessoas que não utilizaram tais benefícios subsidiam aquelas que precisam deles. Outros autores, no entanto, defendem a utilização dos benefícios de risco nas análises sobre equidade, apontando, por exemplo, os diferentes impactos do benefício de pensão por morte entre contribuintes com dependentes e sem dependentes. Nesse sentido, Freire e Afonso (2015) diferenciam o contribuinte entre aquele sem dependentes, para o qual a taxa de contribuição está acima do justo e aquele com dependentes,

para o qual a taxa de contribuição está abaixo do justo. Ou seja, haveria transferência de recursos dos contribuintes sem dependentes para os contribuintes com dependentes. Já Afonso e Fernandes (2005) analisam aposentadorias e pensões (RGPS e RPPS - Civil e Militar) por meio da construção de um pseudopainel com o emprego dos microdados de todas as PNADs então disponíveis, de 1976 a 1999. Os autores calcularam as *TIRs* para as coortes nascidas de 1920 a 2000, por escolaridade e por região do país. Desta forma, a metodologia adotada foi a de construção de pseudocoortes, dado que os indivíduos de cada PNAD não são os mesmos. Para o conjunto de indivíduos foram encontradas taxas da ordem de 6,7%. Os valores são mais elevados para menores níveis de escolaridade e para as regiões mais pobres do país, o que evidencia a progressividade do sistema previdenciário, apontando para uma relação entre contribuições e benefícios mais benéfica para os indivíduos mais pobres.

Os estudos que analisam a PEC 287/2016 são os de Gouveia *et al* (2018), Fernandes *et al* (2019) e Afonso e Zylberstajn (2019). A proposta de reforma teve como motivação básica a necessidade de alcançar maior sustentabilidade fiscal do RGP. As alterações demográficas, somadas ao envelhecimento populacional e ao final do bônus demográfico fazem com que ocorra um aumento de gastos com benefícios previdenciários e, consequentemente, desequilíbrio das contas públicas. Em linhas gerais, no que se refere ao RGP, a proposta original alteraria as condições de exigibilidade (com idade mínima de 65 anos e o período contributivo de 25 anos) e a fórmula de cálculo dos benefícios. Também buscava uniformizar as regras do RGP e dos RPPS. Tais alterações gerariam impactos no aspecto redistributivo da previdência social.

Para analisar a PEC 287/2016, Gouveia *et al* (2018) fazem uso de um modelo atuarial com múltiplos decrementos e concluem que, pela regra do fator previdenciário, as alíquotas vigentes na época eram insuficientes para cobertura dos benefícios previdenciários, uma vez que as alíquotas atuarialmente justas são 30,69% e 35,27% para homens e mulheres, respectivamente. Contudo, caso a PEC fosse aprovada em seu texto original, os percentuais justos seriam reduzidos para 22,25%, e 21,60%, respectivamente, dada a idade mínima e as propostas para cálculo da pensão. Fernandes *et. al.* (2019)

constroem um modelo de equilíbrio geral para analisar a versão original da PEC 287, incorporando pensões e probabilidade de aposentadoria por invalidez. A sustentabilidade do sistema previdenciário seria muito sensível ao crescimento da produtividade da economia e ao seu grau de formalização. No caso de as contribuições serem efetuadas em todo o período contributivo, as alíquotas necessárias variariam de 19 a 28%. Do ponto de vista da distribuição, o estudo aponta que a reforma manteria o caráter redistributivo no sistema.

Por fim, Afonso e Zylberstajn (2019) empregam a metodologia do indivíduo representativo para calcular três indicadores: *TR*, *TIR* e *AN*, nas regras previas à PEC 287/2016, com vigência plena e, igualmente importante, incorporando o período de transição, caso a PEC houvesse sido aprovada. Os autores concluem que a PEC 287 reduziria os indicadores, particularmente as taxas de reposição e a alíquota necessária, o que certamente contribuiria para o equilíbrio das contas do RGP. Mas haveria um *tradeoff* importante. Esta redução seria maior para os grupos que mais se beneficiam das regras atuais: mulheres, pessoas que se aposentam por idade e de renda mais baixa, o que implicaria redução nas características redistributivas do RGP. Concluem também que grupos diferentes seriam afetados de forma distinta durante o período de transição, com maiores perdas para aqueles que se aposentam por tempo de contribuição.

Já a análise da PEC 6/2019 foi feita por Afonso e Carvalho (2020). A exemplo da maioria das propostas de reforma já apresentadas ao Congresso Nacional, a PEC 6/2019 teve como principal intento a redução do desequilíbrio fiscal do sistema previdenciário brasileiro. Todavia, segundo os autores, trata-se de uma das propostas mais amplas já elaboradas até então, apresentando medidas referentes não apenas às condições de elegibilidade de benefícios, mas também relativas ao próprio arranjo do sistema previdenciário como um todo. As principais medidas propostas podem ser divididas em três grandes eixos: medidas gerenciais (combate a fraudes e sonegação); reforma paramétrica (alteração no regime de repartição do RGP e RPPS - de todos os entes federados - e do BPC/LOAS) e não-paramétrica (instituição de um regime de capitalização, ou de capitalização nocial).

Para avaliar as implicações fiscais e distributivas da PEC 6/2019, em sua versão original, para um período de 30 anos, Afonso e Carvalho (2020) centram sua análise nas medidas paramétricas de impacto no RGPS. Para tanto, os autores usam um modelo de microssimulação não-comportamental que calcula as contribuições e os benefícios de aposentadoria e pensão, com microdados da PNAD de 2015. Com o objetivo de mensurar os aspectos distributivos da PEC 6/2019, eles calculam a *TR*, *TIR* e *AN*, em dois momentos: no contexto sob as regras vigentes à época da proposta e num cenário de vigência da nova regra. Com base nos resultados obtidos, os autores chegam a conclusões semelhantes à análise feita da PEC 287/2019 por Afonso e Zylberstajn (2019), tanto em relação aos impactos fiscais quanto distributivos do sistema previdenciário. Afonso e Carvalho (2020) apontam que, no

que se refere aos efeitos fiscais, as despesas passariam de R\$ 13,42 trilhões para R\$ 10,59 trilhões em três décadas, com queda da duração média das aposentadorias de 19,45 para 16,46 anos. O passivo previdenciário líquido cairia de R\$ 5,99 trilhões para R\$ 3,43 trilhões, o que mostra que a PEC 6/2019, caso aprovada em sua versão original, reduziria a despesa previdenciária, mas não eliminaria o déficit fiscal como um todo. Já em relação aos indicadores de adequação, haveria uma queda nas *TR*, *TIR* e *AN*. Contudo, ainda haveria uma redistribuição intrageracional por gênero, em razão das *TIRs* femininas serem mais elevadas, devido à sua maior longevidade. A conclusão dos autores é, portanto, que a reforma proposta traria ganhos fiscais, mas, por outro lado, geraria redução das características distributivas do RGPS, num cenário de uniformização de regras previdenciárias.

QUADRO 1 – Literatura empírica com indicadores de adequação

Artigo	Objetivo	Metodologia	Fonte de dados	Principais conclusões
Uma estimativa dos aspectos distributivos da previdência social no Brasil (Afonso; Fernandes, 2005)	<p>Estudar aspectos distributivos da Previdência Social no Brasil no período de 1976 a 1999, a partir de três tipos de benefícios previdenciários que constam na PNAD: aposentadorias, pensões e abonos-permanência para o setor privado (com carteira, com carteira do setor financeiro, empregados domésticos e conta própria) e público - CLT e RJU.</p>	<p>A partir das Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 1976-1999, constroem um pseudopainel com 972 grupos de indivíduos de todas as coortes nascidas entre 1920 e 2000 em 4 regiões e com 3 níveis de escolaridade. Para calcular as 972 <i>TIR</i> de contribuições e benefícios, para cada um dos grupos representativos, calculam os fluxos de contribuições e recebimentos, de 1976 a 1999, e estimam as das períodos não cobertos pela PNAD.</p>	PNAD - 1976-1999 Suplemento Histórico do Anuário Estatístico do MPAS - 1999 Base Referencial da Legislação Federal do Brasil	<p>O estudo conclui que o sistema previdenciário brasileiro possui caráter distributivo e progressivo e é uma forma de contrato social vantajosa, particularmente para os grupos mais jovens e mais pobres. O fato de uma pessoa morar na região Sul reduz em 28,5% sua <i>TIR</i>, comparativamente a um morador do Nordeste. Para os níveis de escolaridade, indivíduos do terceiro nível educacional (9 anos ou mais de estudos) têm taxas de retorno cerca de 22,4% inferiores àqueles pertencentes ao primeiro nível de escolaridade (0 a 4 anos de estudo).</p>
Progressividade e aspectos distributivos na Previdência Social: uma análise com o emprego dos microdados dos registros administrativos do RGPS (Afonso, 2016)	<p>Quantificar os aspectos distributivos das Aposentadorias por Tempo de Contribuição e Aposentadorias por Idade do INSS. O foco é a capacidade da previdência de repor renda, reduzir a pobreza e financiar de forma adequada os benefícios. O texto propõe algumas modificações na forma de cálculo e interpretação de alguns dos indicadores.</p>	<p>Para o cálculo de Indicadores Previdenciários (Densidade Contributiva, <i>TIR</i>, Alíquota Necessária e <i>TR</i>), a partir de duas bases de dados: a do Cadastro, Vínculos e Remunerações e a de Benefícios, construiu um painel longitudinal de benefícios e contribuições para grupos de indivíduos caracterizados com base na escolaridade (4 grupos) e categoria de contribuição, com imputação dos valores para períodos não observados.</p>	Microdados dos registros administrativos do RGPS no intervalo de 27 anos, de janeiro de 1980 a dezembro de 2006, de 35.000 indivíduos nascidos em 1930, 1935, 1940, 1945, 1950, 1955 e 1960.	<p>Foram encontradas fortes evidências de progressividade. Valores maiores para todos indicadores foram obtidos para mulheres, indivíduos menos escolarizados, de menor renda e para aposentadorias por idade. O valor médio encontrado para a <i>TR</i> é de 82,5%, bem acima da média internacional e bem mais alto do que os encontrados por outros autores, como Giambiagi & Afonso (2009) e Penafieri & Afonso (2013). Para todas as categorias de análise, foram encontrados princípios de progressividade. Para as mulheres, e para as pessoas beneficiárias da aposentadoria por idade, com menor nível de escolaridade e dos primeiros quartis de renda, os valores de alíquota necessária são bem menores. Portanto, os benefícios são generosos frente à baixa densidade contributiva.</p>

Justiça atuarial nos cálculos previdenciários: aplicação de um modelo multidecremental para comparação da regra do fator previdenciário e da idade mínima (Gouveia et al, 2018)	<p>Comparar as alíquotas previdenciárias atuarialmente justas para o RGPS, tendo como base as regras do fator previdenciário e da proposta de idade mínima, presente na Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016.</p>	<p>Para o cálculo das alíquotas justas, usam modelos atuariais multidecrementais e notação atuarial padrão (Bowers, Gerber, Hickman, Jones & Nesbitt, 1997), considerando uma família padrão [funcionário(a) de 25 anos, cônjuge e dois filhos], sendo o homem três anos mais velho que a mulher. Foram adotadas como premissas biométricas as tábuas do IBGE de 2015 – Extrapolada (mortalidade) e Álvaro Vindas (invalidez), a taxa real de crescimento salarial de 2% a.a. e a taxa real de juros de 3% a.a.</p>	Tábuas de mortalidade do IBGE 2015 PEC 287/2016 Lei n. 8.213/1991 Lei n. 13.135/2015 Lei n. 9.876/1999 Lei n. 8.212/1991 Portaria MF n. 8/2017	<p>Pela regra do fator previdenciário, as alíquotas vigentes são insuficientes para cobertura dos benefícios previdenciários, uma vez que as alíquotas atuarialmente justas são 30,69% e 35,27% para homens e mulheres, respectivamente. Contudo, caso a PEC 287/2016 fosse aprovada em seu texto original, os percentuais justos seriam reduzidos para 22,25%, e 21,60%, respectivamente, dada a idade mínima e as propostas para cálculo da pensão.</p>
Cálculo da Alíquota de Contribuição Previdenciária Atuarialmente Equilibrada: Uma Aplicação ao Caso Brasileiro (Giambiagi e Afonso, 2009)	<p>Estimar a alíquota de contribuição previdenciária equilibrada do RGPS. Também estima a taxa de reposição.</p>	<p>Adotam modelo financeiro para o cálculo do percentual de contribuição equilibrado para indivíduos que trabalham no setor privado, possuem entre 20 e 60 anos, com renda da ocupação principal positiva e que declararam contribuir para a previdência social. Supõem crescimento salarial com base em estimativa de equação minceriana a partir da PNAD e taxas de desconto de 3% e 4%.</p>	PNAD 2007	<p>Estimam alíquotas de contribuição previdenciária equilibrada na ordem de 23,7% para homens e 27,7% para mulheres (tx. de desconto de 3%), abaixo do percentual vigente (28% a 31%) para assalariados formais, mas acima da alíquota de 20% paga pelos autônomos. Ao se estender por mais 5 anos o tempo de contribuição, as alíquotas equilibradas caem para 22% e 26% aproximadamente. No caso da aposentadoria por idade da mulher aos 60 (mais 23 anos de expectativa de vida), taxa de juros de 3% a.a. e um período contributivo de 15 (20) anos, o fundo esgota-se em 7 (10) anos.</p>
Uma análise dos aspectos distributivos da aposentadoria por tempo de contribuição do INSS com o emprego de matemática atuarial. (Afonso e Lima, 2011)	<p>Estimar a alíquota de contribuição equilibrada e taxa de reposição da aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) do RGPS</p>	<p>Simulação por meio de modelo financeiro de Giambiagi e Afonso (2009), incorporando as probabilidades de morte na análise, tornando-o um modelo atuarial.</p>	Contribuições e benefícios de trabalhadores representativos (homens e mulheres) com salários iniciais de 1 SM e 3 SM.	<p>Resultados semelhantes ao seu antecessor. Os resultados mostram que as alíquotas de contribuição do RGPS, (28% a 31%), são mais do que suficientes para financiar a ATC, principalmente para os homens de renda mais elevada e que iniciaram sua vida ativa mais tarde. Os autores concluíram que: 1) o sistema previdenciário tem impactos distributivos intrageracionais, particularmente no tocante a gênero. 2) parece ser razoável pensar em equiparação nas regras da ATC para homens e mulheres. 3) deve-se atentar para a influência do Fator Previdenciário sobre as questões distributivas.</p>

<p>O Impacto da Mudança da Regra de Cálculo das Aposentadorias por Tempo de Contribuição do INSS (Penafieri e Afonso, 2013)</p>	<p>Comparar a regra de cálculo das ATC do RGPS com três propostas em estudo: Regra 85/95, Média dos 80% maiores salários e Média dos últimos 36 salários (regra vigente antes do Fator). O segundo objetivo é calcular o Fator Previdenciário Atuarialmente Justo.</p>	<p>Usando modelo financeiro de Giambiagi e Afonso (2009), estimam parâmetros de comparação: <i>TR, TIR, Aliquota Efetiva e Aliquota Atuarialmente Justa</i> para empregados do setor privado formal representativos com três patamares de renda inicial, denominados renda baixa (1 SM), renda média (2 SM) e renda alta (3 SM); crescimento salarial: 2% a.a. Taxa real de desconto: 3% a.a.</p>	<p>Contribuições e benefícios de trabalhadores representativos (homens e mulheres).</p>	<p>Para aposentadorias antecipadas, o fator previdenciário tendia a reduzir os benefícios de aposentadoria mais do que o necessário para igualar o fluxo de contribuição ao de benefícios. Para o caso de aposentadorias postergadas, o resultado era inverso. Subsídio previdenciário para mulheres. Concluem que as propostas são mais generosas que a regra atual (fator previdenciário). Se a Regra 85/95 fosse adotada, os homens seriam mais prejudicados que as mulheres.</p>
<p>Are the contribution rates of the Social Security General Regime (RGPS) sufficient? (Freire e Afonso, 2015)</p>	<p>Calcular a alíquota de contribuição necessária que forneceria o balanço atuarial para os benefícios da ATC e pensões por morte do RGPS. Aprimoraram procedimentos metodológicos e incorporaram benefício de pensão por morte de ATC ao modelo de Afonso e Lima (2011).</p>	<p>Usando modelo atuarial de Afonso e Lima (2011), estimam e compararam alíquota de contribuição necessária e efetiva, considerando caso de trabalhador homem solteiro sem filhos, casado com dois filhos, considerando diferentes diferenças de idade entre os cônjuges e que primeiro filho nasce no ano da primeira contribuição e, o segundo, 2 anos depois.</p>	<p>Contribuições e benefícios de trabalhadores representativos (homens e mulheres) e tábua de mortalidade do IBGE-2009.</p>	<p>Para homens sem dependentes, a taxa de contribuição corrente (28 a 31%) é superior às requeridas para o balanço atuarial do RGPS. Quanto maior a idade de início das contribuições e mais elevada a renda, menor a taxa de contribuição necessária. Para homem de 35 anos, casado com mulher de 25, a taxa de contribuição deveria ser de 33%. Se o homem começa a contribuir aos 45, a taxa sobe para 68%. Com a inclusão de benefício de ATC, os autores verificaram que, para um casal com dois filhos, as alíquotas justas superavam os 30% na maioria dos casos, e o fator preponderante para a elevação desse percentual era a diferença de idade entre o casal.</p>
<p>Subsídios Cruzados na Previdência Social Brasileira (Caetano, 2006)</p>	<p>O objetivo do estudo é estabelecer uma metodologia para cálculo de subsídios cruzados que permita apontar na previdência social quais os grupos recebedores e fornecedores de subsídios. Subsídios cruzados são definidos como sendo as diferenças de retorno, seja de uma perspectiva de Valor Presente Atuarial (VPA) ou Taxa Interna de Retorno (TIR).</p>	<p>Os subsídios cruzados são calculados a partir de três elementos chaves: alíquotas de contribuição, condições de qualificação e fórmula de cálculo do benefício. O estudo identifica as características distintivas de cada um dos três elementos para classificar os indivíduos em categorias específicas e realizar os cálculos dos subsídios cruzados. Para o cálculo da <i>TIR</i> e <i>VPA</i> foram utilizadas metodologias baseadas em livros de atuarial como Iyer (1999) e Bowers <i>et al.</i> (1997). Foram considerados somente os benefícios programáveis e excluídos os benefícios de risco (aposentadorias por invalidez, pensões por morte, auxílios e salário maternidade) sob o argumento de que não se pode calcular subsídios cruzados para estes benefícios.</p>	<p>Tábuas de mortalidade AT-71 para mulheres e tábua de mortalidade AT-50 para homens.</p>	<p>Como resultado geral, o estudo aponta que a previdência tem caráter distributivo e é progressiva. Grupos usualmente vistos como de menor rendimento e com maior dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho recebem retorno da previdência social superior ao daqueles com menor desemprego e maiores salários, notadamente homens de altos rendimentos.</p>

Reforma da Previdência: sustentabilidade e justiça atuarial (Fernandes et al, 2019)	<p>Analisar a proposta original de reforma da previdência social no Brasil - PEC 287/2016. É analisada a sustentabilidade financeira do sistema proposto conjuntamente com o critério da justiça social.</p>	<p>O estudo desenvolve um modelo atuarial com base nas regras propostas na PEC e em dados empíricos obtidos pela PNAD. Foram calculadas as alíquotas atuarialmente justas e a taxa de retorno que prevaleceria sob a PEC para a geração com 25 anos de idade em 2015, sem considerar as regras de transição e observando a idade de entrada no mercado de trabalho, a proporção de tempo que as pessoas contribuem para a previdência e a progressão dos salários no ciclo de vida. Foram consideradas ainda as pensões e a probabilidade de aposentadoria por invalidez. A análise teve foco nos trabalhadores abrangidos pela PEC, ou seja, RGPS e RPPS.</p>	Tábuas de mortalidade do IBGE 2015; PEC 287/2016; Anuário Estatístico da Previdência Social 2015; PNADs de 1992 a 2015	<p>O estudo aponta que se a PEC 287/2016 tivesse sido aprovada, sua sustentabilidade seria muito sensível ao crescimento da produtividade da economia e ao seu grau de formalização. A taxa de contribuição necessária para sustentar o sistema - considerando que os indivíduos médios contribuem por 25 anos e que o crescimento da produtividade é de 2% ao ano - seria de mais de 30%. Do ponto de vista da distribuição, o estudo aponta que a reforma manteria o caráter redistributivo no sistema. O estudo aponta que a taxa de retorno implícita para o agente representativo seria ao redor de 3% e, portanto, significativamente inferior à média das taxas básicas de juros que vigoraram na economia brasileira nas últimas décadas.</p>
Reforma da Previdência: uma avaliação dos impactos distributivos da proposta de emenda constitucional 287/2016 sobre os benefícios programáveis de aposentadoria do RGPS (Afonso; Zylberstajn, 2019)	<p>Quantificar os aspectos distributivos associados às medidas da PEC 287/2016, por meio do cálculo de três indicadores: Taxa de Reposição (TR), Taxa Interna de Retorno (TIR) e Alíquota Necessária (AN).</p>	<p>Utiliza-se a metodologia dos indivíduos representativos. São construídos perfis hipotéticos de renda, aposentadoria e recebimento, conforme características observáveis relevantes para fins previdenciários.</p>	Tábuas de mortalidade para ambos os sexos 2015 do IBGE PEC 287/2016	<p>O texto conclui que a PEC 287/2016, nos termos originais, contribuiria para redução do desequilíbrio das contas previdenciárias. No entanto, apontam os autores, sua implantação reduziria sobremaneira as características distributivas do sistema previdenciário. Ela produziria impactos redistributivos, dentre eles, um rearranjo distributivo intrageracional em que as mulheres, as pessoas que se aposentam por idade e os (as) trabalhadores(as) de baixa renda seriam os mais afetados.</p>
Show do trilhão no RGPS? Quantificando os aspectos fiscais e distributivos da reforma da previdência do governo Bolsonaro (Afonso; Carvalho, 2020)	<p>Calcular os impactos fiscais e distributivos no Regime Geral de Previdência - RGPS nos próximos 30 anos, originados da proposta de reforma previdenciária do governo Bolsonaro - PEC 6/2019.</p>	<p>Modelo de microssimulação não-comportamental que calcula as contribuições e os benefícios de aposentadoria e pensão, com microdados da PNAD. Também são calculados três indicadores individuais (Taxa de Reposição, Taxa Interna de Retorno e Alíquota Necessária), de forma a mensurar aspectos distributivos. Isto é feito em duas condições: Situação Atual (vigente em setembro/2019) e Regra Nova (dada pela versão original da PEC 6/2019).</p>	Microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015. Boletim Estatístico de Previdência Social (BEPS) Tábuas de Mortalidade do IBGE de 2015.	<p>As despesas passariam de R\$ 13,42 trilhões para R\$ 10,59 trilhões em três décadas. O passivo previdenciário líquido cairia de R\$ 5,99 trilhões para R\$ 3,43 trilhões. As Taxas de Reposição cairiam de 73,99% para 67,65%. As Alíquotas Necessárias iriam de 42,70% para 32,87%. As Taxas Internas de Retorno reduziriam de 2,37% para -1,00%. A Duração Média das Aposentadorias cairia de 19,45 para 16,46 anos. Apesar de reduzir gastos, a PEC 6/2019 não eliminaria o déficit, mas o tornaria menos insustentável. Porém, parte destes ganhos ocorreria em função da redução das características distributivas do RGPS, dada a uniformização de regras.</p>

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pela garantia da sustentabilidade do sistema previdenciário deve ser conciliada a objetivos distributivos associados à manutenção ou expansão da proteção previdenciária (Costanzi, Fernandes e Ansiliero, 2018). Nesse sentido, a avaliação contínua dos aspectos distributivos da política previdenciária é fundamental para garantir seu aprimoramento, na medida em que permite maior focalização e definição objetiva dos grupos sociais com direito a condições mais favoráveis de contribuição e elegibilidade a benefícios.

Pelo que foi apresentado ao longo desta série de 3 artigos, finalizada com este, ressalta-se que é fundamental que a política previdenciária seja continuamente aperfeiçoada no sentido de melhorar sua distributividade e promover maior equidade, sem perder de vista a necessidade de equilíbrio e sustentabilidade fiscal. Nesse sentido, faz-se imprescindível a contínua avaliação dos efeitos distributivos da política previdenciária, em especial dos impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019 - reforma do sistema previdenciário mais recente - na medida em que alterações na política previdenciária acarretam efeitos distributivos e no compartilhamento de riscos, e,

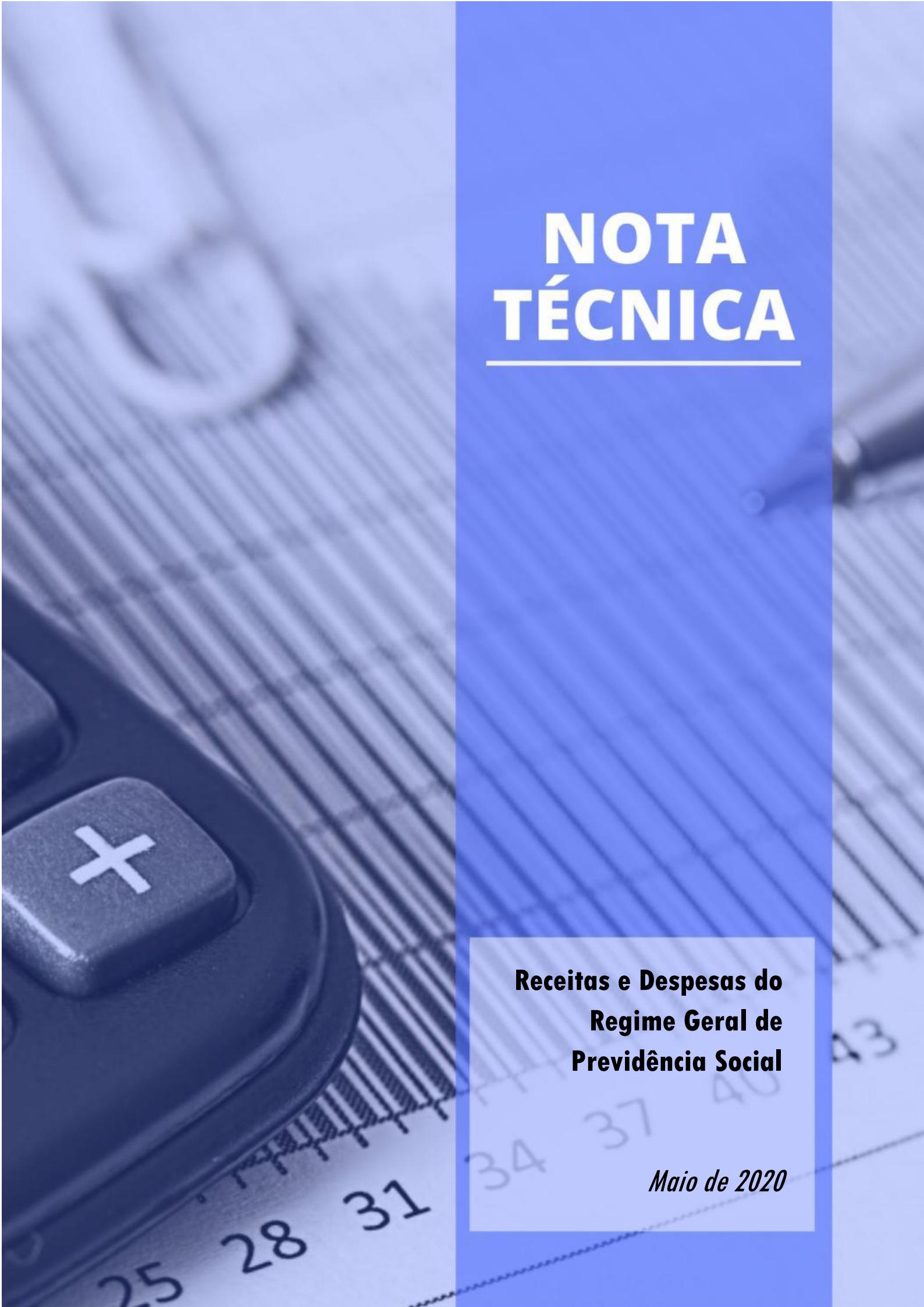
consequentemente, ganhos e perdas entre diferentes grupos populacionais.

A partir dos estudos empíricos analisados, tanto neste artigo, quanto no anterior desta série, há fortes evidências de que a previdência social brasileira desempenha importante papel redistributivo, com transferência de renda para os mais pobres. Esta afirmação é particularmente verdadeira, de acordo com a literatura apresentada, no caso dos benefícios programáveis de aposentadoria do RGPS. No entanto, ficaram evidentes também os aspectos regressivos advindos dos RPPS, que colaboraram para a manutenção das desigualdades no âmbito da previdência.

Diante do cenário de desigualdade social existente no Brasil, associado à transição demográfica, com rápido envelhecimento populacional, e considerando também os múltiplos objetivos de um sistema de previdência, como já apontado aqui por diversos autores (Queisser e Whitehouse, 2006; Landes, 2014; Chybalski e Marcinkiewicz, 2016), o contínuo aperfeiçoamento da política previdenciária deve considerar, além da dimensão fiscal como um todo, os elementos apontados pela literatura empírica, a fim de manter e reforçar os aspectos progressivos do sistema e reduzir ou mesmo eliminar seus pontos regressivos.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, Luís Eduardo. Progressividade e aspectos distributivos na previdência social: Uma análise com o emprego dos microdados dos registros administrativos do RGPS. **Revista Brasileira de Economia**, 70(1), 3–30, 2016.
- AFONSO, L. E., & ZYLBERSTAQN, H. Reforma da Previdência: Uma Avaliação dos Impactos Distributivos da Proposta de Emenda Constitucional 287/2016 Sobre os Benefícios Programáveis de Aposentadoria do RGPS. **Economia Aplicada**, 23(3), 5–28, 2019. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ecoal/article/view/127338>. Acesso em 02 ago. 2020.
- AFONSO, L. E.; FERNANDES, R. Uma estimativa dos aspectos distributivos da previdência social no Brasil. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 295-334, 2005.
- AFONSO, L.E.; LIMA, D. de A. Uma análise dos aspectos distributivos da aposentadoria por tempo de contribuição do INSS com o emprego de matemática atuarial. **Revista Gestão & Políticas Públicas**. 1 (2), 7-33, 2011.
- AFONSO, L.E.; FREIRE, Diego Rojo. Are the contribution rates of the Social Security General Regime (RGPS) sufficient? An actuarial study for Retirement by Length of Contribution and Survivors Benefits. **R. Bras. Risco e Seg.**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 19, p. 1-24, abr. 2015/set., 2015
- ALONSO-FERNANDEZ, J. J. *From the Replacement Rate to the Synthetic Indicator: A Global and Gender Measure of Pension Adequacy in the European Union*. **Social Indicators Research**, 138(1), 165–186, 2018. <https://doi.org/10.1007/s11205-017-1653-x>.
- AFONSO, L. E., & CARVALHO, J. V. de F. (2020). Show do trilhão no RGPS? Quantificando os aspectos fiscais e distributivos da reforma da previdência do governo Bolsonaro. **Revista Brasileira de Economia**, No prelo, 1–25.
- CAETANO, M. A. Subsídios cruzados na previdência social brasileira. Brasília: Ipea, 2006. (**Texto para Discussão**, n. 1.211).
- CHYBALSKI, F. & MARCINKIEWICZ, E. (2016). *The Replacement Rate: An Imperfect Indicator of Pension Adequacy in Cross-Country Analyses*. **Social Indicators Research**, 126(1), 99–117. <https://doi.org/10.1007/s11205-015-0892>
- COSTANZI, Rogerio Nagamine; FERNANDES, Alexandre Zioli; ANSILIERO, Graziela. O Princípio Constitucional de Equilíbrio Financeiro e Atuarial no Regime Geral de Previdência Social: tendências recentes e o caso da regra 85/95 progressiva. **Texto para Discussão**, n.2395, Rio de Janeiro: Ipea, 2018.
- FERNANDES, R. et. al. Reforma da Previdência: sustentabilidade e justiça atuarial. **Estudos Econômicos**, 49(3), 423–463, 2019.
- GIAMBIAGI, F.; AFONSO, L. E. Cálculo da alíquota de contribuição previdenciária atuarialmente equilibrada: uma aplicação ao caso brasileiro. **Revista Brasileira de Economia**, 63(2), 153-179, 2009.
- GOUVEIA, André Luiz Lemos Andrade. et. al. Justiça atuarial nos cálculos previdenciários: aplicação de um modelo multidecremental para comparação da regra do fator previdenciário e da idade mínima. **R. Cont. Fin. – USP**, São Paulo, v. 29, n. 78, p. 469-486, set./dez. 2018.
- INTERNATIONAL SOCIAL SECURITY ASSOCIATION (ISSA). (2015). *Retirement Benefit Provision: Measuring multivariable adequacy and the implications for social security institutions*. Disponível em: <http://pensionreform.ru/files/102618/Adequacy retirement report.pdf>. Acesso em 02 ago. 2020.
- LANDES, X. *How fair is actuarial fairness?* **Journal of Business Ethics**, 123(3), 519-533, 2014.
- PENAFIERI, A. C.; AFONSO, L. E. O impacto da mudança da regra de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição do INSS: o fator previdenciário é atuarialmente justo? **Economia Aplicada**, 17(4), 667-694, 2013.
- QUEISSER, M., & WHITEHOUSE, E. R. *Neutral or fair? actuarial concepts and pension-system design*. In OECD Social, **Employment and Migration Working Papers** (No. 40; OECD Social, Employment and Migration Working Papers, Issue 40), 2006. Disponível em: <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1787/351382456457>. Acesso em 02 ago. 2020.



NOTA TÉCNICA

**Receitas e Despesas do
Regime Geral de
Previdência Social**

Maio de 2020

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MAIO / 2020

Necessidade de Financiamento (em R\$ bilhões reais de mai/2020 - INPC)	
Acumulado no mês (mai/20)	54,3
Acumulado no ano (2020)	140,0
Acumulado em 12 meses (jun/19-mai/20)	272,1

1. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em maio de 2020, a arrecadação líquida total urbana totalizou R\$ 19,9 bilhões, registrando uma queda de 10,3% (-R\$ 2,3 bilhões) em relação ao mês anterior (abr/2020) e de 39,0% (-R\$ 12,7 bilhões) na comparação com maio de 2019. Já a arrecadação líquida total rural foi de R\$ 577,7 milhões, evidenciando uma redução de 1,1% (-R\$ 6,6 milhões), em relação ao mês anterior (abr/2020) e de 21,4% (-R\$ 157,3 milhões) quando comparada a maio de 2019.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi da ordem de R\$ 62,3 bilhões em maio de 2020, registrando um aumento de 45,5% (+R\$ 18,5 bilhões) em relação ao mês anterior (abr/2020) e de 62,0% (+R\$ 23,9 bilhões) em comparação a maio de 2019. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, atingiu R\$ 12,4 bilhões em maio de 2020, evidenciando uma redução de cerca de 5,7% (-R\$ 752,8 milhões) em relação ao mês anterior (abr/2020) e um aumento de 23,2% (+R\$ 2,3 bilhões), quando comparada ao mês correspondente de 2019, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em maio de 2020, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento da ordem de R\$ 42,5 bilhões e R\$ 11,9 bilhões, respectivamente.

De janeiro a maio de 2020, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação associada à Comprev) totalizou R\$ 137,1 bilhões, registrando diminuição de 16,1% (-R\$ 26,3 bilhões) em relação ao mesmo período de 2019. Já a arrecadação rural atingiu cerca de R\$ 3,2 bilhões, refletindo uma redução de 5,2% (-R\$ 174,6 bilhões) na

mesma comparação. Já as despesas com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 223,8 bilhões e R\$ 56,5 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceram 13,5% (+R\$ 26,7 bilhões) no meio urbano e 8,6% (+R\$ 4,5 bilhões) no meio rural.

No acumulado de 2020 (até maio), a clientela urbana registrou uma necessidade de financiamento da ordem de R\$ 86,7 bilhões. Já a clientela rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 53,3 bilhões, cerca de 9,6% (+R\$ 4,7 bilhões) a mais que o valor registrado no mesmo período de 2019. Observa-se que a necessidade de financiamento urbana é 157% superior àquela acumulada entre janeiro e maio de 2019, o que decorre tanto do aumento da despesa (antecipação do 13º) como da redução da arrecadação em virtude do arrefecimento da atividade econômica em meio à pandemia de Covid-19 e possibilidade de postergação da contribuição previdenciária para outros meses do ano (Portaria nº 139/20, mais informações na seção 3).

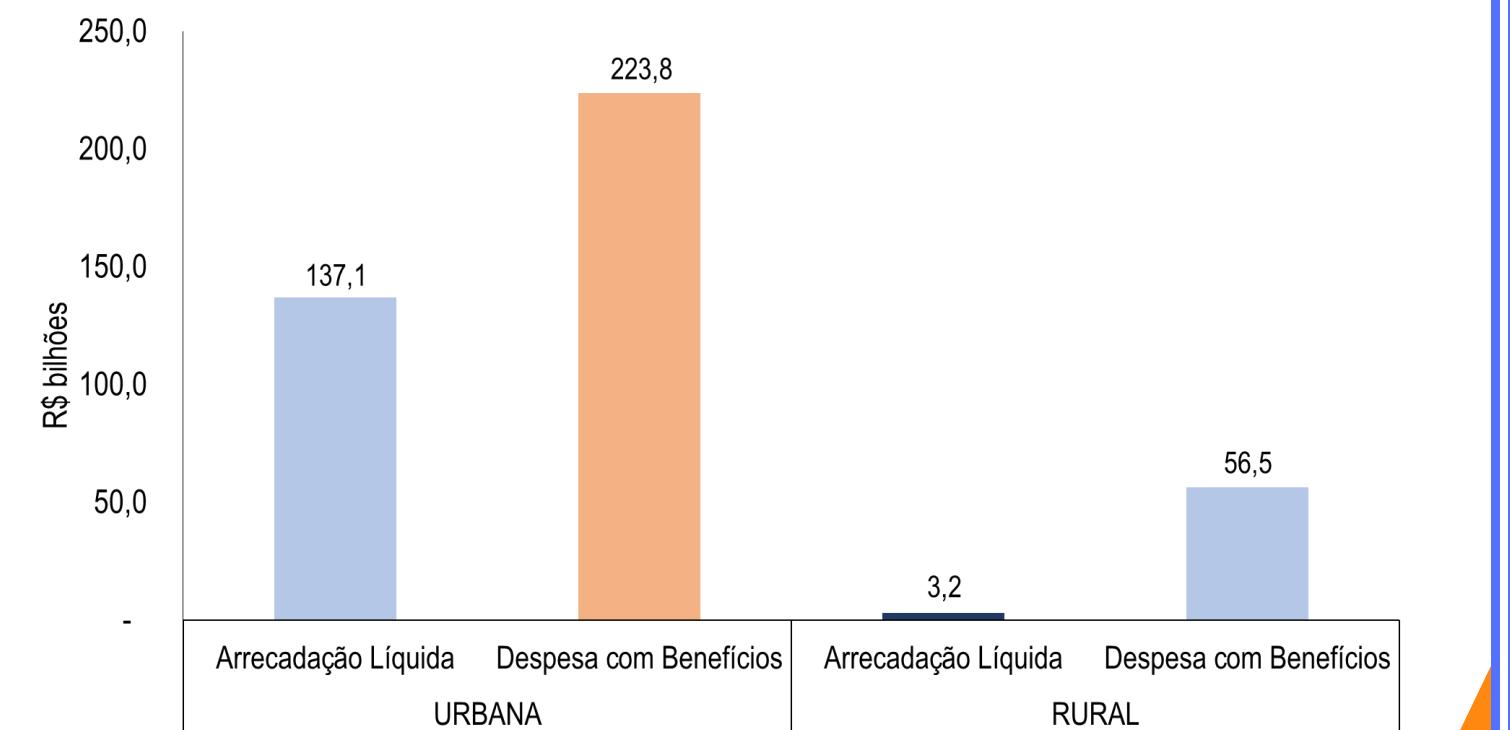
Ainda que no período ora analisado, a necessidade de financiamento urbana supere a rural, estruturalmente a elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto, principalmente, do baixo valor total de arrecadação, é consequência direta da política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores, foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, atividade que, na maioria dos casos, é bastante reduzida.

TABELA 1: Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2019 e 2020) – Resultado de maio/2020 em R\$ milhões de maio/2020 – INPC

Item	mai/19	abr/20	mai/20	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano jan-mai		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2019	2020	
1. Arrecadação Líquida Total (1.1 + 1.2)	33.373,1	22.755,8	20.473,9	(10,0)	(38,7)	166.716,1	140.221,6	(15,9)
1.1 Arrecadação Líquida Total - Urbana	32.638,0	22.171,5	19.896,2	(10,3)	(39,0)	163.383,6	137.063,7	(16,1)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	31.854,6	19.912,0	19.307,6	(3,0)	(39,4)	157.843,0	132.295,8	(16,2)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	782,0	2.259,0	587,6	(74,0)	(24,9)	5.523,9	4.764,0	(13,8)
1.1.3 Comprev	1,4	0,4	1,0	126,1	(30,6)	16,7	4,0	(76,3)
1.2 Arrecadação Líquida Total - Rural	735,0	584,3	577,7	(1,1)	(21,4)	3.332,5	3.157,9	(5,2)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2)	48.596,9	56.053,2	74.796,4	33,4	53,9	249.095,2	280.264,3	12,5
2.1 Despesa com Benefícios - Urbano	38.490,8	42.853,4	62.349,4	45,5	62,0	197.097,1	223.784,0	13,5
2.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos	37.438,5	41.860,0	61.502,3	46,9	64,3	187.291,6	219.534,2	17,2
2.1.2 Passivo Judicial - Urbano	805,3	773,3	611,6	(20,9)	(24,1)	8.401,7	3.118,4	(62,9)
2.1.3 Comprev	247,1	220,1	235,6	7,1	(4,6)	1.403,8	1.131,3	(19,4)
2.2 Despesa com Benefícios - Rural	10.106,1	13.199,8	12.447,0	(5,7)	23,2	51.998,1	56.480,4	8,6
2.2.1 Benefícios Previdenciários Rurais	9.893,3	12.960,4	12.324,5	(4,9)	24,6	49.773,1	55.664,8	11,8
2.2.2 Passivo Judicial - Rural	212,8	239,4	122,5	(48,8)	(42,4)	2.225,0	815,6	(63,3)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(15.223,9)	(33.297,5)	(54.322,5)	63,1	256,8	(82.379,1)	(140.042,7)	70,0
3.1 Urbano (1.1 - 2.1)	(5.852,8)	(20.681,9)	(42.453,3)	105,3	625,3	(33.713,5)	(86.720,3)	157,2
3.2 Rural (1.2 - 2.2)	(9.371,1)	(12.615,5)	(11.869,3)	(5,9)	26,7	(48.665,6)	(53.322,5)	9,6

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 1: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até maio - R\$ bilhões de maio/2020 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

2. RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL)

A arrecadação líquida total da Previdência Social foi, em maio de 2020, de cerca de R\$ 20,5 bilhões, evidenciando uma redução de 10,0% (-R\$ 2,3 bilhões) frente ao mês anterior (abr/2020) e de 38,7% (-R\$ 12,9 bilhões), em relação a maio de 2019. As despesas com benefícios previdenciários atingiram R\$ 74,8 bilhões em maio de 2020, registrando aumento de 33,4% (+R\$ 18,7 bilhões) em relação ao mês anterior (abr/2020) e de 53,9% (+R\$ 26,2 bilhões), na comparação com maio de 2019, o que resultou numa necessidade de financiamento total, em maio de 2020, da ordem de R\$ 54,3 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

No acumulado de 2020 (até maio), a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 140,2 bilhões e R\$ 280,3 bilhões, resultando numa necessidade de financiamento da ordem de R\$ 140,0 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2019, a arrecadação líquida caiu 15,9% (-R\$ 26,5 bilhões), as despesas com benefícios previdenciários cresceram 12,5% (+R\$ 31,2 bilhões) e o déficit aumentou cerca de 70,0% (+R\$ 57,7 bilhões).

TABELA 2: Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – maio/2019, abril/2020 e maio/2020– Valores em R\$ milhões de maio/2020 – INPC

Item	mai/19	abr/20	mai/20	Var. %	Var. %	Acumulado no ano jan-mai		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2019	2020	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	33.373,1	22.755,8	20.473,9	(10,0)	(38,7)	166.716,1	140.221,6	(15,9)
1.1. Receitas Correntes	33.481,1	21.648,7	21.104,2	(2,5)	(37,0)	168.295,4	141.906,3	(15,7)
Pessoa Física	950,8	814,3	809,7	(0,6)	(14,8)	4.652,1	4.242,0	(8,8)
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.648,0	1.377,4	1.367,4	(0,7)	(17,0)	8.226,8	7.568,9	(8,0)
SIMPLES - Repasse STN	3.624,3	1.438,6	1.451,8	0,9	(59,9)	18.130,5	14.224,8	(21,5)
Empresas em Geral	21.321,9	13.385,7	13.096,9	(2,2)	(38,6)	108.005,9	90.060,7	(16,6)
Setores Desonerados - DARF	820,5	199,1	163,9	(17,7)	(80,0)	4.340,0	2.771,0	(36,2)
Entidades Filantrópicas	319,2	319,0	323,6	1,4	1,4	1.637,0	1.632,9	(0,2)
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	3.003,9	2.671,7	2.550,0	(4,6)	(15,1)	13.901,6	13.931,7	0,2
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	360,0	260,8	114,1	(56,3)	(68,3)	2.256,9	1.536,3	(31,9)
Clubes de Futebol	6,3	3,1	4,1	32,9	(35,2)	32,1	20,4	(36,5)
Comercialização da Produção Rural	82,3	93,8	71,7	(23,6)	(12,9)	609,2	382,5	(37,2)
Retenção (11%)	896,7	840,6	832,2	(1,0)	(7,2)	4.585,1	4.060,6	(11,4)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	425,8	239,4	310,4	29,7	(27,1)	1.840,8	1.435,6	(22,0)
Outras Receitas	21,4	5,2	8,4	62,5	(60,6)	77,3	38,9	(49,7)
1.2. Recuperação de Créditos	1.411,8	683,2	538,7	(21,1)	(61,8)	5.865,0	4.123,5	(29,7)
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	1,4	0,4	1,0	126,1	(30,6)	16,7	4,0	(76,3)
Arrecadação / Lei 11.941/09	83,5	19,4	34,4	77,5	(58,7)	268,8	169,6	(36,9)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	10,4	8,6	2,2	(74,0)	(78,4)	56,1	48,8	(12,9)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	0,3	0,0	3,2	36.939,9	890,7	2,1	4,9	137,6
Depósitos Judiciais - Repasse STN	143,9	46,1	(75,7)	(264,4)	(152,6)	464,3	520,7	12,2
Débitos	311,7	24,7	16,5	(33,2)	(94,7)	690,2	148,4	(78,5)
Parcelamentos Convencionais	860,6	584,0	557,1	(4,6)	(35,3)	4.366,8	3.227,0	(26,1)
1.3. Restituições de Contribuições	(8,1)	(4,4)	(8,9)	105,1	9,7	(46,1)	(27,8)	(39,7)
1.4. Transferências a Terceiros	(2.293,6)	(1.830,8)	(1.747,7)	(4,5)	(23,8)	(12.922,2)	(10.544,4)	(18,4)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	782,0	2.259,0	587,6	(74,0)	(24,9)	5.523,9	4.764,0	(13,8)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	48.596,9	56.053,2	74.796,4	33,4	53,9	249.095,2	280.264,3	12,5
Pagos pelo INSS	47.578,9	55.040,5	74.062,3	34,6	55,7	238.468,5	276.330,3	15,9
Sentenças Judiciais - TRF	1.018,1	1.012,8	734,1	(27,5)	(27,9)	10.626,7	3.934,0	(63,0)
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(15.223,9)	(33.297,5)	(54.322,5)	63,1	256,8	(82.379,1)	(140.042,7)	70,0

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

3. RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

As receitas correntes somaram R\$ 21,1 bilhões em maio de 2020, registrando uma queda de 2,5% (-R\$ 544,6 milhões), frente ao mês anterior (abr/2020) e de 37,0% (-R\$ 12,4 bilhões) em relação ao valor de maio de 2019. Em relação a abril de 2020, a maioria das rubricas apresentou redução: a rubrica “Empresas em Geral” teve declínio de 2,2% (-R\$ 288,8 milhões) e a rubrica “Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS” diminuiu 15,1% (-R\$ 121,8 milhões), como mostra o Gráfico 2.

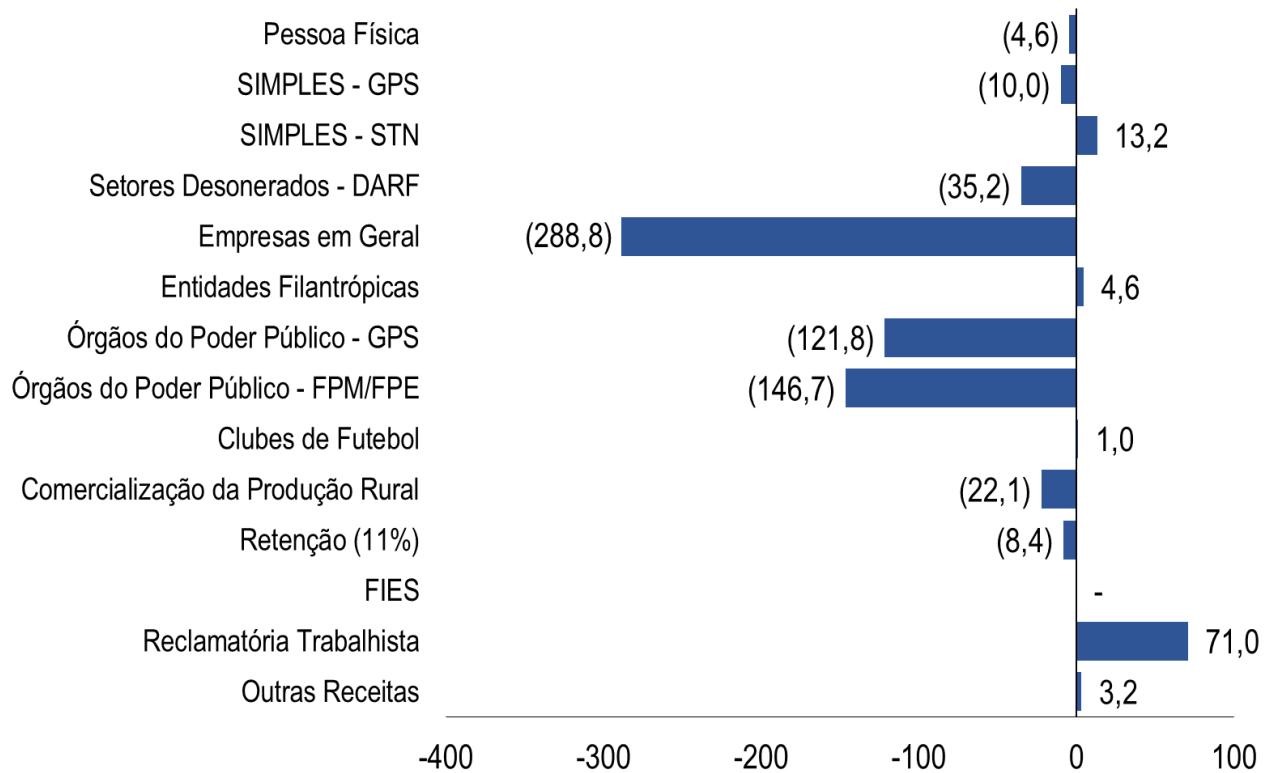
No acumulado de 2020 (até maio), as receitas correntes somaram R\$ 141,9 bilhões, cerca de 15,7% (-R\$ 26,4 bilhões) a menos que o registrado no mesmo período de 2019. A rubrica “Empresas em Geral” registrou redução de 16,6% (-R\$ 17,9 bilhões) e a rubrica “SIMPLES – Repasse do Tesouro Nacional” teve queda de 21,5% (-R\$ 3,9 bilhões), conforme se pode observar no Gráfico 3.

A arrecadação previdenciária está diretamente vinculada ao comportamento do mercado de trabalho, na

medida em que aumentos e reduções no nível de emprego formal do país refletem um resultado positivo ou negativo na arrecadação. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho do mês de abril.

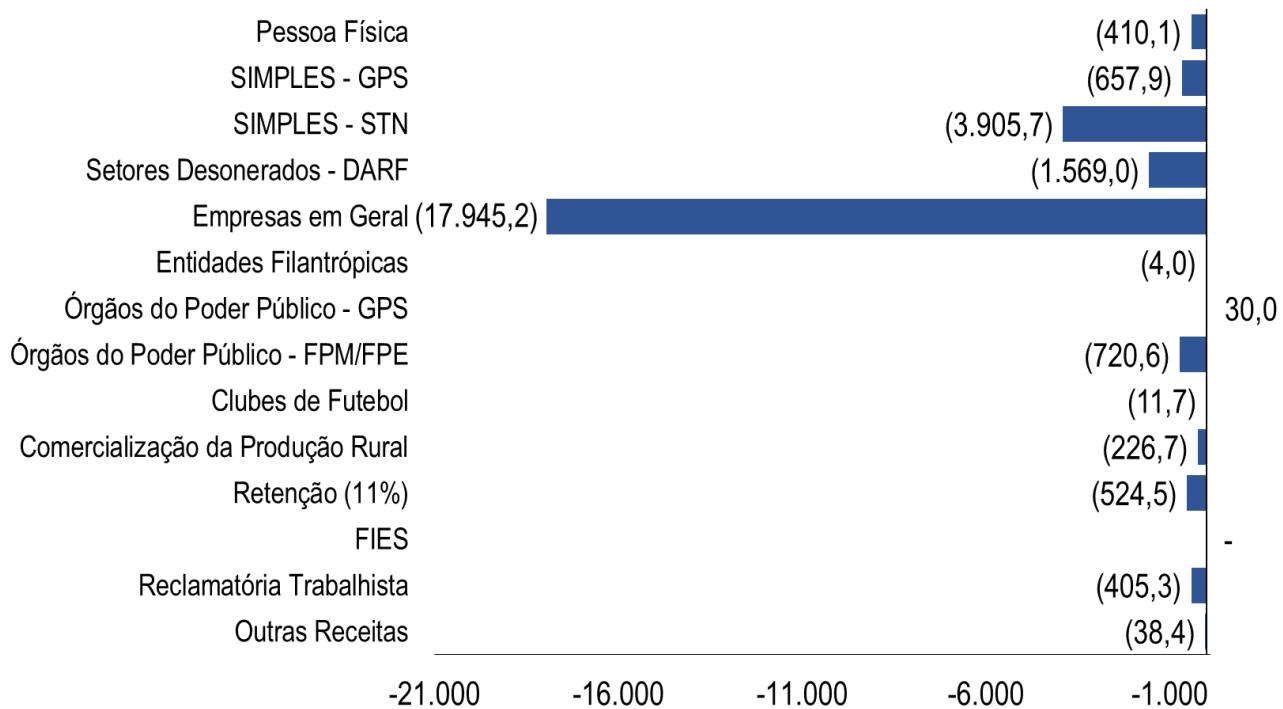
Em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus, decretada em março de 2020, o governo publicou a Medida Provisória nº 936/20, convertida na Lei nº 14.020/20, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estabelecendo a possibilidade da suspensão temporária do contrato de trabalho. Como também, foi publicada a Portaria nº 139/20, do Ministério da Economia, que prorrogou o prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias, devidas pelas empresas e pelo empregador doméstico, relativas às competências de março e abril de 2020.

GRÁFICO 2: Variação das Receitas Correntes de maio de 2020 em relação ao mês anterior: em R\$ milhões de maio/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 3: Variação das Receitas Correntes (janeiro a maio) de 2020 em relação ao mesmo período de 2019: em R\$ milhões de maio/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

4. EVOLUÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO: abril/2020

É possível observar que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente a arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pela arrecadação das Empresas em Geral. Como a arrecadação das Empresas é uma fração significativa da arrecadação total, o comportamento desse subconjunto da arrecadação é refletido na arrecadação total, conforme pode ser visto no Gráfico 4.

Tanto o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED quanto a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE mostram essa recuperação recente do mercado de trabalho. Os indicadores ora apresentados referem-se a abril de 2020, já que os movimentos no mercado de trabalho formal ocorridos em um determinado mês influenciam a arrecadação líquida previdenciária no mês seguinte.

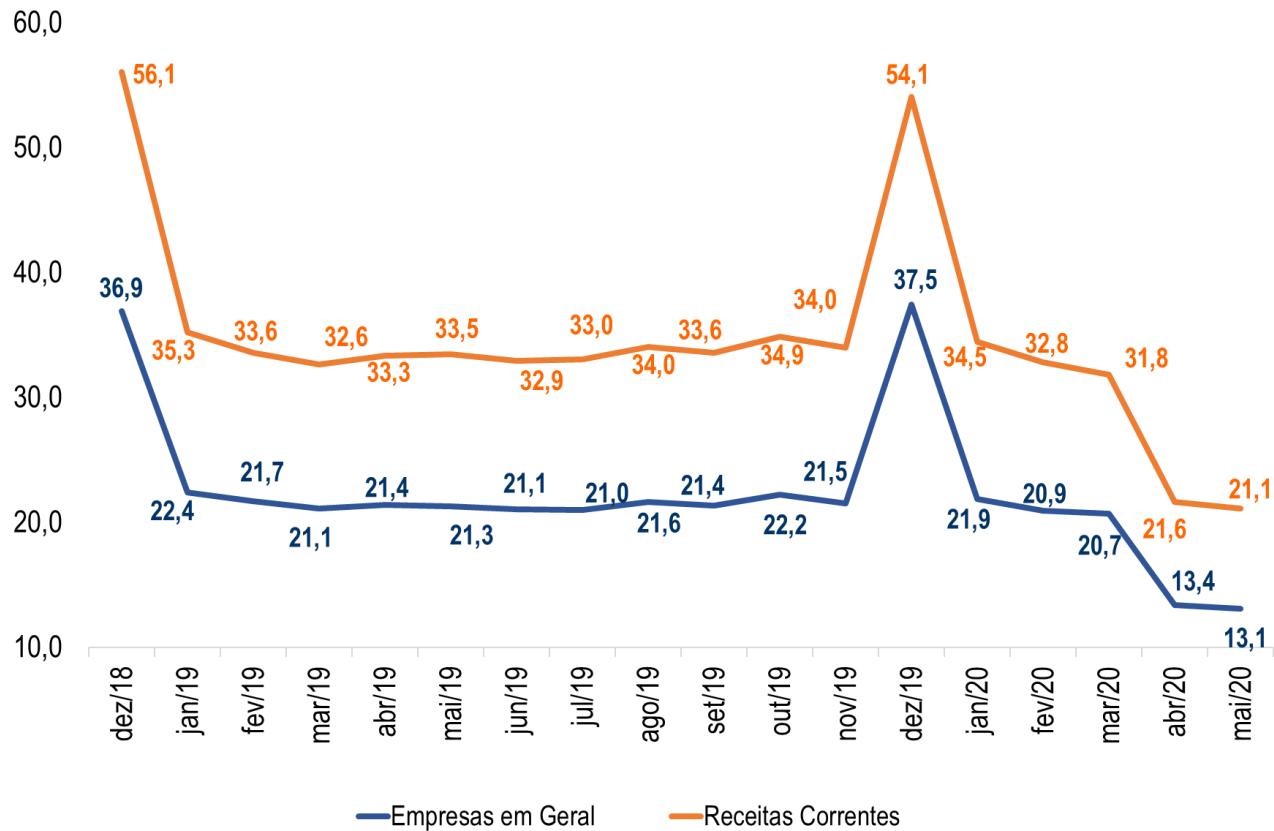
De acordo com o Novo CAGED, o emprego celetista no Brasil apresentou retração em abril de 2020, registrando saldo negativo de -860.503 postos de trabalho. Esse resultado decorreu de 598.596 admissões e de 1.459.099 desligamentos. O estoque, que é a quantidade total de vínculos celetistas ativos, em abril de 2020 contabilizou 37.997.406 vínculos, o que representa uma variação de -2.21% em relação ao estoque do mês anterior. No acumulado do ano de 2020, foi registrado saldo de -763.232 empregos, decorrente de 4.999.981 admissões e de 5.763.213 desligamentos (com ajustes até abril de 2020).

Segundo dados da PNAD/IBGE, a taxa de desocupação foi estimada em 12,6% no trimestre móvel referente aos meses de fevereiro a abril de 2020, registrando variação de 1,3 p.p. em relação ao trimestre de novembro de 2019 a janeiro de 2020 (11,2%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, fevereiro a abril de 2019, quando a taxa foi estimada em 12,5%, o quadro foi de estabilidade. No trimestre de fevereiro a abril de 2020, havia aproximadamente 12,8 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente apresentou variação de 7,5%, ou seja, mais 898 mil pessoas frente ao trimestre de novembro de 2019 a

janeiro de 2020, ocasião em que a desocupação foi estimada em 11,9 milhões de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior, quando havia 13,2 milhões de pessoas desocupadas, esta estimativa apresentou estabilidade. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 89,2 milhões no trimestre de fevereiro a abril de 2020. Essa estimativa apresentou redução de 5,2%, ou seja, menos 4 910 mil pessoas em relação ao trimestre anterior (novembro de 2019 a janeiro de 2020). Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (fevereiro a abril de 2019) este indicador apresentou, também, variação negativa (-3,4%), quando havia no Brasil 92,4 milhões de pessoas ocupadas, representando uma redução de 3 124 mil pessoas. O nível da ocupação (indicador que mede o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 51,6% no trimestre de fevereiro a abril de 2020, apresentando uma redução de 3,2 p.p. frente ao trimestre de novembro de 2019 a janeiro de 2020 (54,8%). Em relação a igual trimestre do ano anterior, este indicador apresentou variação negativa (2,6 p.p.), quando o nível da ocupação no Brasil foi de 54,2%. O contingente na força de trabalho (pessoas ocupadas e desocupadas), no trimestre de fevereiro a abril de 2020, foi estimado em 102,1 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou uma redução de 4012 mil pessoas (-3,8%), quando comparada com o trimestre de novembro de 2019 a janeiro de 2020. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior, houve uma redução de 3,5 milhões de pessoas. O contingente fora da força de trabalho, no trimestre de fevereiro a abril de 2020, foi estimado em 70,9 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou um incremento de 5193 mil pessoas (7,9%) quando comparada com o trimestre de novembro de 2019 a janeiro de 2020. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior, houve expansão de 9,2% (acréscimo de 6,0 milhões de pessoas).

Conforme citado anteriormente, as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho.

GRÁFICO 4: Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de maio/2020 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

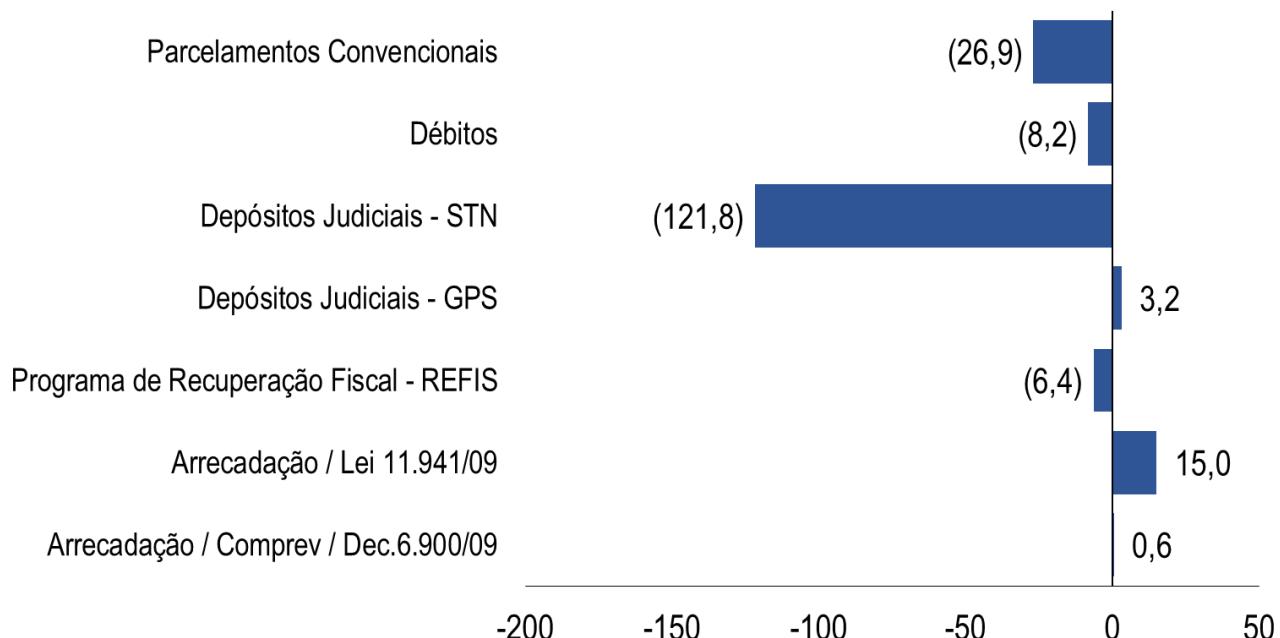
5. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em maio de 2020, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 538,7 milhões, registrando redução de 21,1% (-R\$ 144,4 milhões) em relação a abril de 2020, e de 61,8% (-R\$ 873,0 milhões) comparado a maio de 2019. A rubrica “Depósitos Judiciais – Repasse do Tesouro Nacional” registrou queda de 264,4% (-R\$ 121,8 milhões), conforme mostra o gráfico 5.

No acumulado de 2020 (até maio), as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o

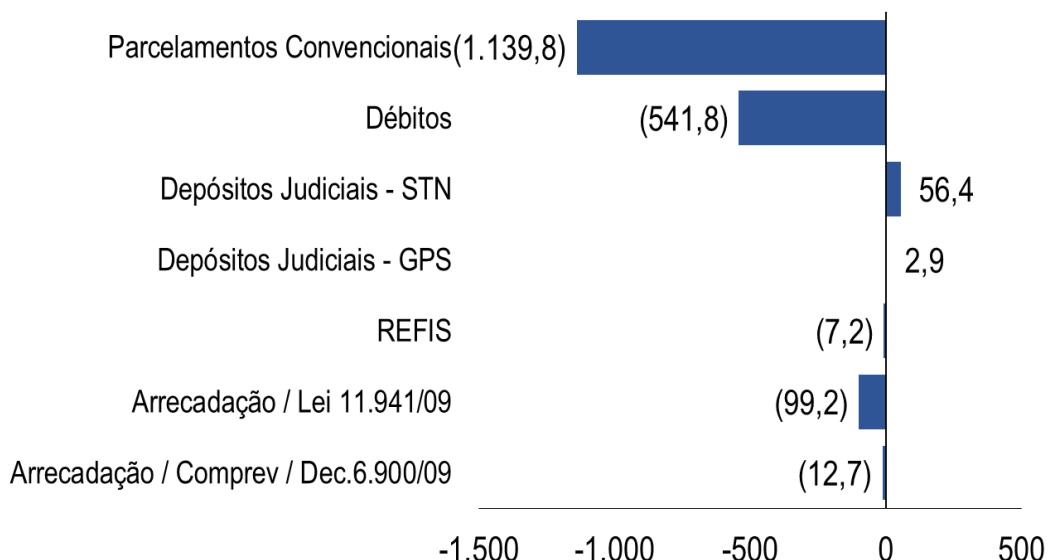
montante de R\$ 4,1 bilhões, evidenciando uma redução de 29,7% (-R\$ 1,7 bilhão) em relação ao mesmo período de 2019. Esse aumento ocorreu principalmente pelo resultado negativo nos “Parcelamentos Convencionais” (+R\$ 1,1 bilhão), no acumulado de janeiro a maio de 2020, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

GRÁFICO 5: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (maio/2020) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de maio/2020 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 6: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a maio) de 2020 em relação a 2019 - Em R\$ milhões de maio/2020 (INPC))



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/ME

6. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em maio de 2020, a quantidade de benefícios emitidos foi de 35,7 milhões de benefícios, registrando um aumento de 1,6% (+548,8 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2019. Nessa mesma comparação, os “Benefícios Previdenciários” cresceram 1,9% (+571,3 mil benefícios), os “Benefícios Acidentários” tiveram uma diminuição de 4,7% (-37,4 mil benefícios) e os “Benefícios Assistenciais” tiveram um aumento de 0,3% (+15,6 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo a MP nº 767, convertida na Lei Ordinária nº 13.457 de 6 de junho de 2017, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal da Lei nº 13.457/2017 é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontram incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperaram a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir a emissão, principalmente dos benefícios acidentários.

Na comparação de maio de 2020 com maio de 2019, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 4,6% (+292,3 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,5% (+381,0 mil aposentadorias); as pensões por morte subiram 1,1% (+88,7 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma redução de 15,2% (-172,4 mil benefícios), diminuição explicada, em parte, pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade média de 35,6 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a maio de 2020, cerca de 59,8% (21,3 milhões) foram destinados a beneficiários da

clientela urbana, cerca de 26,8% (9,6 milhões) a beneficiários da clientela rural e cerca de 13,3% (4,8 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2012 a 2020, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 26,7% no meio urbano, de 12,5% no meio rural e de 22,2% nos assistenciais.

O valor médio dos benefícios emitidos entre janeiro e maio de 2020 foi de R\$ 1.696,09, o que representa uma elevação de cerca de 24,3% em relação ao mesmo período de 2019. Quando comparados o período acumulado de janeiro a maio de 2020 e o período correspondente de 2013, observa-se que o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 31,1% (Gráfico 8).

Em maio de 2020, foram concedidos 326,4 mil novos benefícios, evidenciando um aumento de 6,2% (+19,2 mil benefícios) em relação ao mês anterior e decréscimo de 34,4% (-170,9 mil benefícios) em relação a maio de 2019. Em relação ao mês anterior (abr/2020), a concessão de “Benefícios Previdenciários” cresceu 12,8% (+34,8 mil benefícios), a de “Acidentários” teve uma diminuição de 47,9% (-2,3 mil benefícios) e de “Assistenciais” registrou redução de 45,0% (-13,3 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

No acumulado de 2020 (até maio), a quantidade de benefícios concedidos foi de 1,7 bilhão de benefícios, o que mostra uma redução de 15,8% (-320,6 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2019. Nessa comparação, os “Benefícios Previdenciários” diminuíram 16,4% (-300,5 mil benefícios) e os “Benefícios Acidentários” reduziram 54,6% (-54,6 mil benefícios), porém os “Benefícios Assistenciais” aumentaram 36,8% (+34,4 mil benefícios).

Além disso, cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Nesse sentido, a base de comparação anual costuma apresentar maior estabilidade.

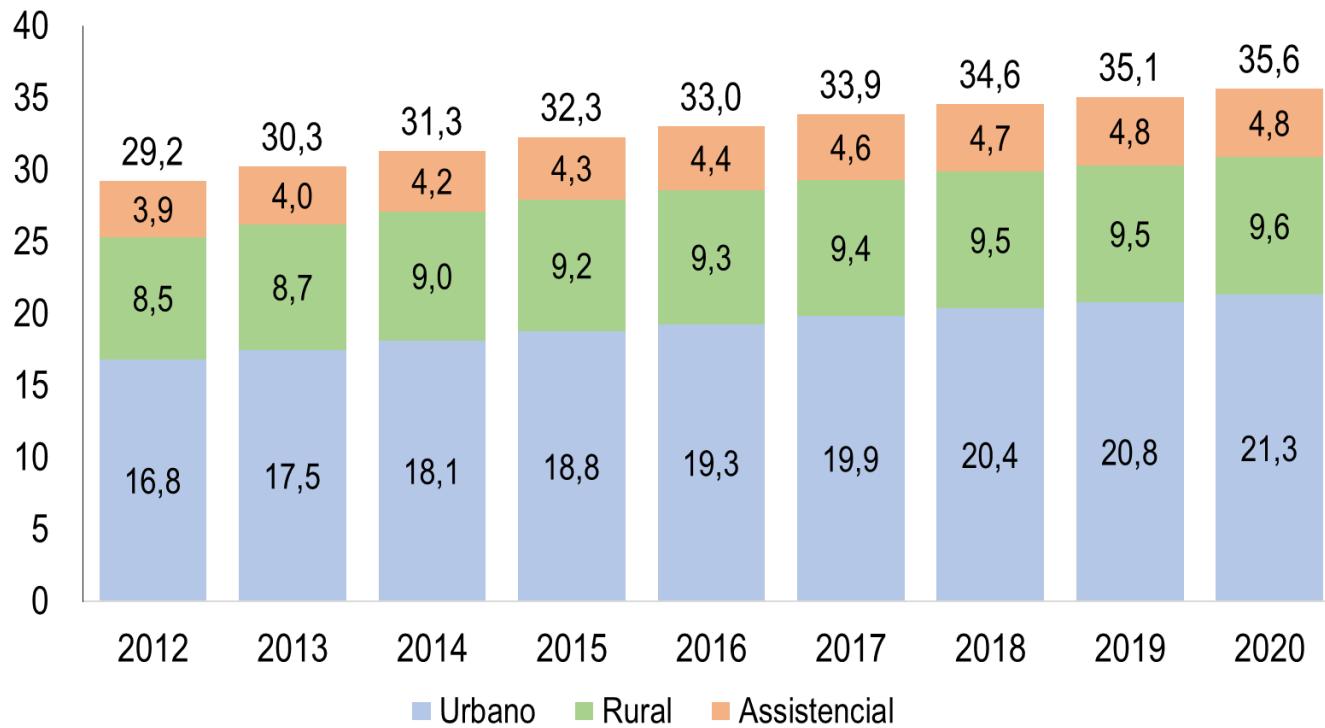
TABELA 3: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (maio/2019, abril/2020 e maio/2020)

Item	mai/19 (A)	abr/20 (B)	mai/20 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	35.149.658	35.620.738	35.698.455	0,2	1,6
PREVIDENCIÁRIOS	29.568.957	30.076.238	30.140.284	0,2	1,9
Aposentadorias	20.627.772	21.158.556	21.216.583	0,3	2,9
Idade	10.870.730	11.208.289	11.251.721	0,4	3,5
Invalidez	3.429.475	3.355.386	3.344.989	(0,3)	(2,5)
Tempo de Contribuição	6.327.567	6.594.881	6.619.873	0,4	4,6
Pensão por Morte	7.716.595	7.808.948	7.807.724	(0,0)	1,2
Auxílio-Doença	1.035.580	893.605	887.725	(0,7)	(14,3)
Salário-Maternidade	40.053	67.491	75.562	12,0	88,7
Outros	148.957	147.638	152.690	3,4	2,5
ACIDENTÁRIOS	800.824	764.842	763.463	(0,2)	(4,7)
Aposentadorias	218.754	210.096	209.376	(0,3)	(4,3)
Pensão por Morte	108.058	105.827	105.614	(0,2)	(2,3)
Auxílio-Doença	98.429	75.032	73.874	(1,5)	(24,9)
Auxílio-Accidente	336.725	340.801	341.858	0,3	1,5
Auxílio-Suplementar	38.858	33.086	32.741	(1,0)	(15,7)
ASSISTENCIAIS	4.761.350	4.761.828	4.776.967	0,3	0,3
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.657.648	4.669.150	4.685.120	0,3	0,6
Pessoa idosa	2.040.648	2.082.554	2.097.697	0,7	2,8
Pessoa com deficiência	2.617.000	2.586.596	2.587.423	0,0	(1,1)
Rendas Mensais Vitalícias	103.702	92.678	91.847	(0,9)	(11,4)
Idade	11.785	9.327	9.135	(2,1)	(22,5)
Invalidez	91.917	83.351	82.712	(0,8)	(10,0)
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	18.527	17.830	17.741	(0,5)	(4,2)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/ME

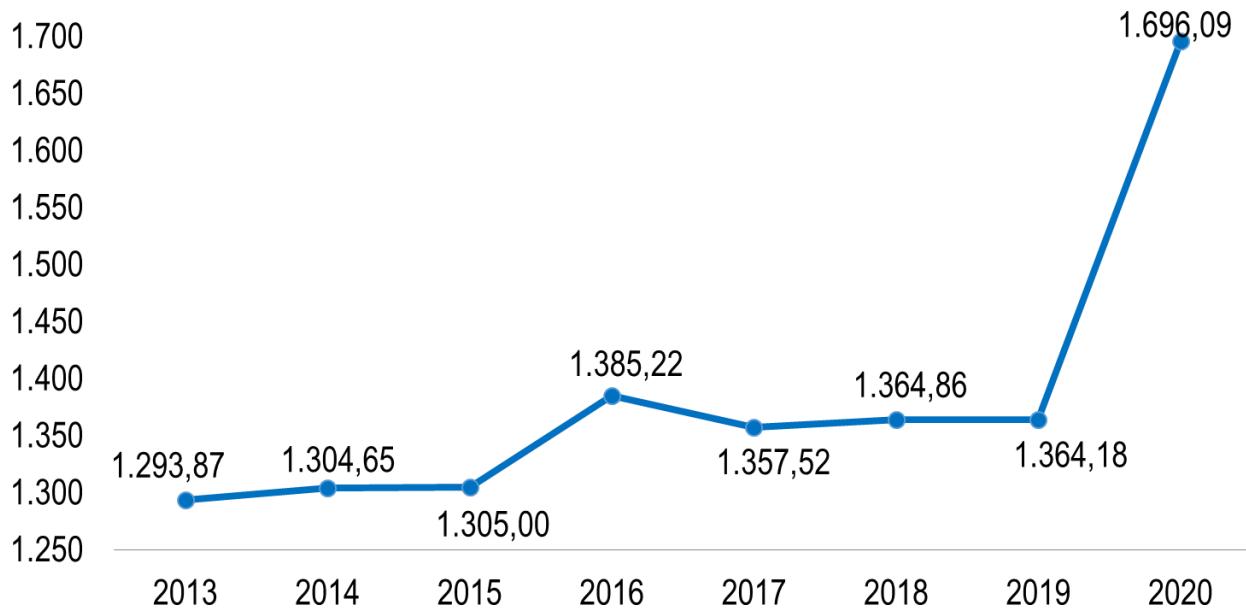
GRÁFICO 7: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2012 a 2020)

- Em milhões de benefícios - Média de janeiro a maio.



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/ME

GRÁFICO 8: Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a maio de cada ano) – 2013 a 2020: em R\$ de maio/2020 (INPC)

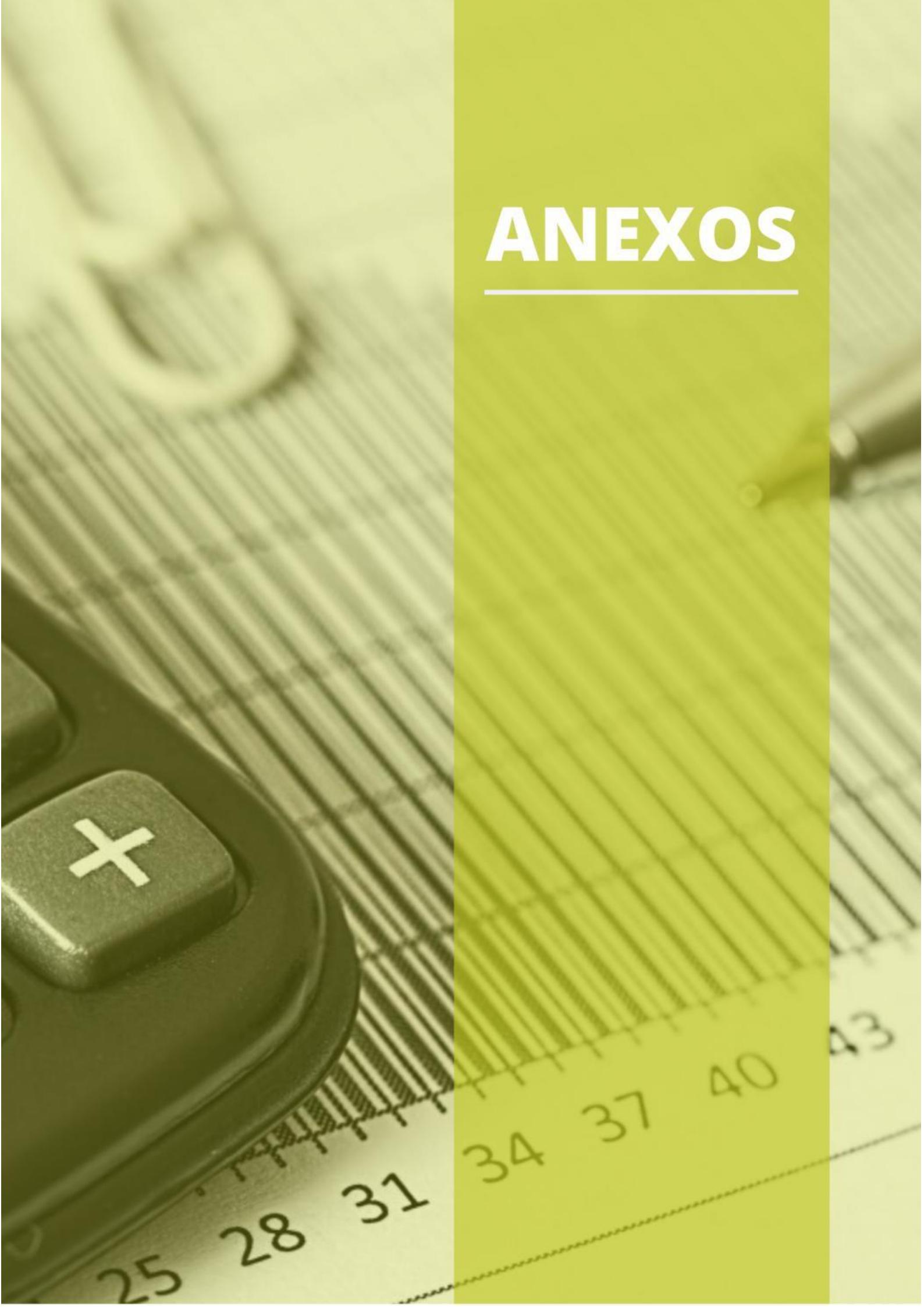


Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/ME

TABELA 4: Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (maio/2019, abril/2020 e maio/2020) e acumulado de janeiro a maio (2019 e 2020)

Item	mai/19	abr/20	mai/20	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano jan-mai		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2019	2020	
TOTAL	497.238	307.203	326.372	6,2	(34,4)	2.031.617	1.711.050	(15,8)
PREVIDENCIÁRIOS	456.492	272.721	307.553	12,8	(32,6)	1.838.135	1.537.589	(16,4)
Aposentadorias	78.340	118.077	93.311	(21,0)	19,1	462.442	466.300	0,8
Idade	31.658	70.009	55.924	(20,1)	76,7	202.687	260.441	28,5
Invalidez	27.001	9.725	8.280	(14,9)	(69,3)	141.812	43.887	(69,1)
Tempo de Contribuição	19.681	38.343	29.107	(24,1)	47,9	117.943	161.972	37,3
Pensão por Morte	40.682	21.954	21.022	(4,2)	(48,3)	139.280	113.320	(18,6)
Auxílio-Doença	208.812	79.885	158.159	98,0	(24,3)	941.536	690.757	(26,6)
Salário-Maternidade	125.007	50.718	33.444	(34,1)	(73,2)	278.698	258.351	(7,3)
Outros	3.651	2.087	1.617	(22,5)	(55,7)	16.179	8.861	(45,2)
ACIDENTÁRIOS	22.179	4.902	2.553	(47,9)	(88,5)	99.972	45.375	(54,6)
Aposentadorias	1.289	256	293	14,5	(77,3)	6.730	1.489	(77,9)
Pensão por Morte	22	12	11	(8,3)	(50,0)	148	43	(70,9)
Auxílio-Doença	18.558	2.408	691	(71,3)	(96,3)	83.362	34.824	(58,2)
Auxílio-Accidente	2.299	2.218	1.548	(30,2)	(32,7)	9.682	8.984	(7,2)
Auxílio-Suplementar	11	8	10	25,0	(9,1)	50	35	(30,0)
ASSISTENCIAIS	18.533	29.580	16.266	(45,0)	(12,2)	93.368	127.764	36,8
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	18.533	29.580	16.266	(45,0)	(12,2)	93.368	127.764	36,8
Pessoa idosa	7.751	23.241	11.332	(51,2)	46,2	41.971	90.972	116,7
Pessoa com deficiência	10.782	6.339	4.934	(22,2)	(54,2)	51.397	36.792	(28,4)
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	34	-	-	-	(100,0)	142	322	126,8

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPREV/ME



ANEXOS

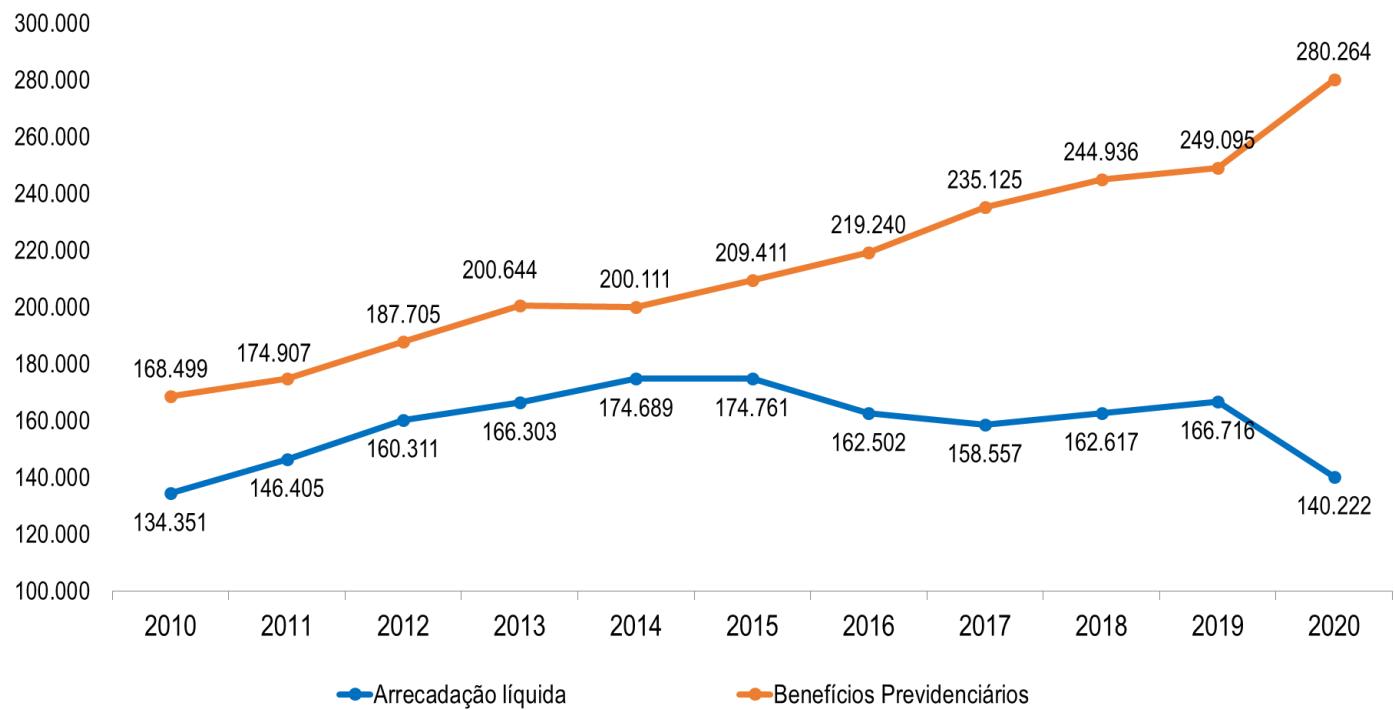
ANEXO I

I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de maio/2020 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
Valores referentes ao acumulado até o mês de Maio, a preços de Mai/2020 INPC						
2010	149.869	15.519	134.351	168.499	125,4	(34.148)
2011	163.795	17.390	146.405	174.907	119,5	(28.503)
2012	179.356	19.045	160.311	187.705	117,1	(27.394)
2013	186.399	20.096	166.303	200.644	120,6	(34.341)
2014	196.142	21.453	174.689	200.111	114,6	(25.422)
2015	195.844	21.083	174.761	209.411	119,8	(34.650)
2016	181.942	19.440	162.502	219.240	134,9	(56.738)
2017	177.438	18.881	158.557	235.125	148,3	(76.568)
2018	182.140	19.523	162.617	244.936	150,6	(82.318)
2019	179.638	12.922	166.716	249.095	149,4	(82.379)
2020	150.766	10.544	140.222	280.264	199,9	(140.043)
mai/18	35.914	3.370	32.544	48.686	149,6	(16.141)
jun/18	35.316	3.321	31.994	47.296	147,8	(15.301)
jul/18	35.594	3.273	32.320	47.612	147,3	(15.292)
ago/18	36.224	3.279	32.945	51.895	157,5	(18.949)
set/18	34.871	3.398	31.474	64.470	204,8	(32.997)
out/18	35.678	2.221	33.457	47.264	141,3	(13.806)
nov/18	35.688	2.257	33.431	52.242	156,3	(18.811)
dez/18	58.205	2.275	55.930	65.227	116,6	(9.297)
jan/19	37.450	3.785	33.664	48.032	142,7	(14.368)
fev/19	35.174	2.378	32.796	48.434	147,7	(15.637)
mar/19	34.321	2.252	32.069	55.303	172,4	(23.234)
abr/19	37.027	2.214	34.813	48.730	140,0	(13.916)
mai/19	35.667	2.294	33.373	48.597	145,6	(15.224)
jun/19	35.358	1.932	33.426	48.718	145,7	(15.292)
jul/19	34.687	1.881	32.806	49.225	150,0	(16.419)
ago/19	35.476	1.897	33.579	54.583	162,6	(21.005)
set/19	35.127	1.942	33.185	67.330	202,9	(34.145)
out/19	36.481	1.917	34.565	49.469	143,1	(14.905)
nov/19	34.920	1.925	32.996	54.433	165,0	(21.437)
dez/19	56.298	1.882	54.416	66.540	122,3	(12.124)
jan/20	36.179	3.183	32.996	48.372	146,6	(15.376)
fev/20	34.474	1.908	32.566	50.783	155,9	(18.216)
mar/20	33.305	1.875	31.429	50.260	159,9	(18.831)
abr/20	24.587	1.831	22.756	56.053	246,3	(33.297)
mai/20	22.222	1.748	20.474	74.796	365,3	(54.323)

Fonte: CGF/INSS. Elaboração: SPREV/ME

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de maio de cada ano, em R\$ milhões de maio/2020 –INPC



Fonte: CGF/INSS Elaboração: SPREV/ME

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.